



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 07FB7-66122-82478



Relatório Técnico 00040/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05506/2025

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2024

Criação: 17/03/26 14:03

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	05506/2025-2
CONSELHEIRO RELATOR:	Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
MUNICÍPIO:	Conceição do Castelo
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2024
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	CHRISTIANO SPADETTO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	VALBER DE VARGAS FERREIRA
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Conceição do Castelo, Senhor CHRISTIANO SPADETTO, relativa ao exercício de 2024, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido nos termos do art. 4º da Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024 e, ainda, nos critérios de relevância, oportunidade, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações



correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Preliminarmente à apreciação definitiva das contas, constatou-se que, embora o Município não atenda integralmente aos parâmetros fiscais estabelecidos — notadamente quanto às metas anuais, à aplicação mínima da complementação VAAT em despesas de capital e em educação infantil e às regras de encerramento de mandato —, apresenta liquidez suficiente para honrar seus compromissos financeiros, conforme demonstrado ao longo da subseção 3.4.

Quadro 1 - Síntese dos resultados alcançados em 2024

Descrição	Subseção	Valor (R\$)	Limite	% Atingido	Situação
Resultado orçamentário consolidado		-5.673.292,53	-	-	-
Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	3.2.1.6	-	-	-	-
Déficit orçamentário do Município		-5.673.292,53	-	-	-
Resultado financeiro (considerando as operações intra)		16.841.352,75	-	-	-
Resultado financeiro do RPPS		0,00	-	-	-
Resultado financeiro do Município	3.3.1	16.841.352,75	-	-	-
Inscrição de restos a pagar não processados		5.106.224,45	-	-	-
Inscrição de restos a pagar processados		24.722,97	-	-	-
Disponibilidades		22.157.760,49	-	-	-
Transferência de recursos ao Poder Legislativo	3.3.2	3.253.096,45	7,00%	6,94	Cumpriu
Metas fiscais anuais previstas na LDO					
Resultado primário	3.4.1.1	-3.315.443,65	-2.789.000,00	-	Não Cumpriu
Resultado nominal		-1.423.611,08	-34.000,00	-	Não Cumpriu
Aplicação em Educação					
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	3.4.2.1	16.086.110,50	min. 25%	31,36	Cumpriu
Valor destinado à remuneração do pessoal da educação básica em efetivo exercício	3.4.2.2	8.971.035,47	min. 70%	76,37	Cumpriu
Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	3.4.2.3	0,00	min. 15%	0,00	Não Cumpriu
Aplicação da complementação VAAT em educação infantil	3.4.2.4	176.646,28	min. 47,63%	46,36	Não Cumpriu
Aplicação em Saúde					
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (ASPS)	3.4.3.1	9.178.168,12	min. 15%	18,69	Cumpriu
RCL ajustada p/ fins de limites de despesa com pessoal	3.4.4	72.617.993,78	-	-	-
Despesa com pessoal - limite do Poder Executivo	3.4.4.1	30.882.534,88	máx. 54%	42,53	Cumpriu
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	3.4.4.2	32.041.227,65	máx. 60%	44,12	Cumpriu
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de endividamento (RCL ajustada)	3.4.6, 3.4.7 e 3.4.8	73.634.633,78	-	-	-
Dívida consolidada líquida	3.4.6	-22.062.695,95	máx. 120%	-29,96	Cumpriu
Operações de crédito	3.4.7.1	0,00	máx. 16%	0,00	Cumpriu
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	3.4.7.2	0,00	máx. 7%	0,00	Cumpriu
Garantias concedidas	3.4.8	0,00	máx. 22%	0,00	Cumpriu
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	3.4.9	-	-	-	Cumpriu
Regra de Ouro	3.4.10	0,00	15.352.921,93	-	Cumpriu
Regras de encerramento de mandato					
Vedação a ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato	3.4.12.1	-	-	-	Não Cumpriu
Vedação de contratação de operação crédito por ARO no último ano de mandato	3.4.12.2	-	-	-	Cumpriu
Vedação de contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente	3.4.12.3	-	-	-	Cumpriu

Fonte: Elaborado por NCCONTAS com base na análise da prestação de contas anual 2024



Além disso, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); receitas públicas (subseção 3.5); gestão previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na **subseção 10.1** desta instrução.

Ressalta-se ainda a existência de proposta para **notificação** acerca de **possíveis determinações** registradas na **subseção 10.2**, bem como, de proposições no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 10.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, VALBER DE VARGAS FERREIRA, no dia 28/03/2025, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor CHRISTIANO SPADETTO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	14
1.6	Benefícios estimados da apreciação	14
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	15
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	28
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	28
3.1	Instrumentos de planejamento.....	28
3.2	Gestão orçamentária	30
3.3	Gestão financeira.....	49
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	51
3.5	Receitas públicas.....	69
3.6	Gestão previdenciária.....	76
3.7	Riscos à sustentabilidade fiscal	77
3.8	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	81
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	82
4.1	Consistência das demonstrações contábeis.....	82
4.2	Auditoria financeira	100
4.3	Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	100
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	101
5.1	Política pública de educação	101
5.2	Política pública de saúde	107
5.3	Política pública de assistência social.....	113
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	120
6.1	Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).....	120



6.2	Levantamento Transporte Escolar	120
6.3	Auditoria Operacional sobre Saúde Mental	121
6.4	Auditoria Operacional sobre as ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas	122
7.	CONTROLE INTERNO.....	125
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	126
9.	CONCLUSÃO.....	127
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	128
10.1	Citação.....	128
10.2	Notificação	128
10.3	Ciência.....	129
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....	133
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	135
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	136
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	137
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	140
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	143
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	144
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	146
	APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	148
	APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....	149
	APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	150
	APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000.....	151



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 05506/2025-2, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

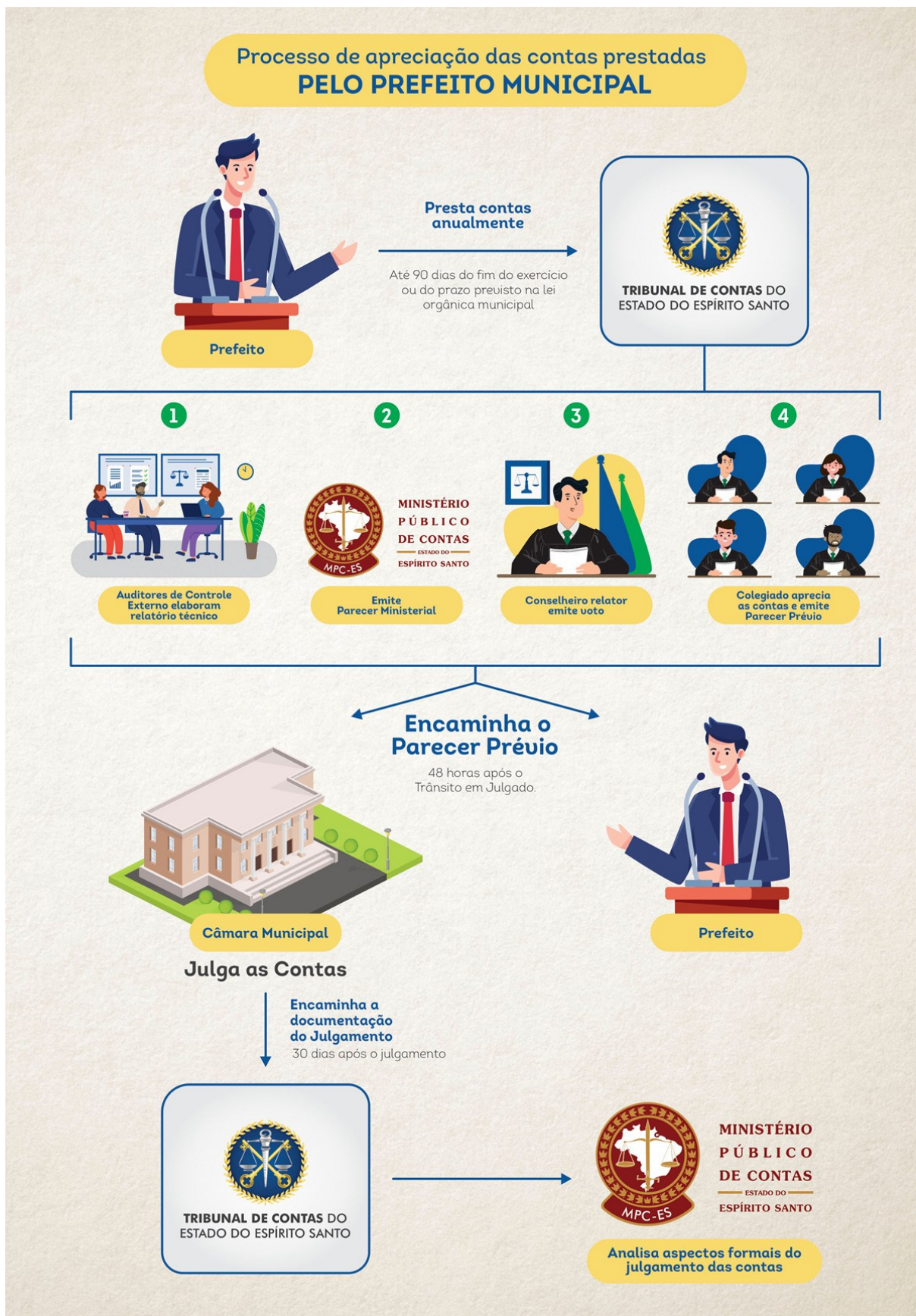


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Toda a região (que incluía os atuais municípios de Conceição do Castelo, Castelo e Venda Nova do Imigrante) era primitivamente habitada pelos índios Puris ou Botocudos³.

No princípio do século XVIII, começaram a chegar os portugueses atraídos pelas perspectivas de riquezas minerais e riquíssima fertilização do solo, iniciando assim a conquista nas regiões costeiras na província por eles denominada Espírito Santo.

Em 1752, com a descoberta de ricas minas de ouro, o número de habitantes começa a aumentar, tornando aquela região a mais procurada da capitania. Dentre as famílias pioneiras citam-se Escobar, Xavier, Grilo, Marques, Coutinho, Pereira, Souza Pinto, Ferreira, Mota, Dias, Cruz, Soares, Moreira, Oliveira Costa, Gonçalves Leite, Vargas Correia, Lopes da Rocha, Silva Pinheiro, Machado, Araripe, Davel, Azevedo, Moraes, dentre outras. O negro foi o segundo elemento a povoar o município. Vieram para o trabalho escravos e, junto com os portugueses formaram grandes fazendas, destacando assim as famílias Oliveira, Ascacibas, Silva, Costa, Rangel, Souza, Santos, Constantino e Emílio.

Em 1754, foi construída a matriz sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição das Minas de Castelo.

Em 1828, o governador da capitania do Espírito Santo, Baltazar de Souza Botelho de Vasconcelos dirigiu-se ao Rei D. João VI enaltecendo as riquezas da região (solo fértil e minérios) e sugerindo uma regulamentação sobre os trabalhos das minas e de proteção dos índios, cujo aldeamento se impunha.

³ Fonte: [IBGE](#).



Em 01 de Agosto de 1829, o governador Imperial expediu um alvará determinando o aldeamento dos índios e encarregando desta missão o comendador Joaquim Maralino da Silva Lima, residente em Itapemirim e futuro Barão desse nome. Após alguns anos tornou-se Vice-Presidente da província e em 1849, empreendeu uma viagem de reconhecimento em companhia de seu cunhado Fortunato Tavares da Silva Medilo, quando fundou definitivamente o Aldeamento Imperial Afonsino, (hoje Conceição do Castelo), dos Índios Purís.

Em 1892, chegam os primeiros italianos que passaram a fazer abertura na floresta virgem para exploração de culturas do café. Destacam-se as famílias italianas Galavoti, Manhoni, Serafim, Bareto, Menegace e Simonatto.

O nome Conceição do Castelo surgiu de dois fatos curiosos. Um deles deve-se à impressão causada a um desbravador que, vindo da costa litorânea, deparou-se com uma alta muralha que parecia um castelo. Outro fato é que, em homenagem à Padroeira da Paróquia, surge a denominação “Conceição do Castelo”⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

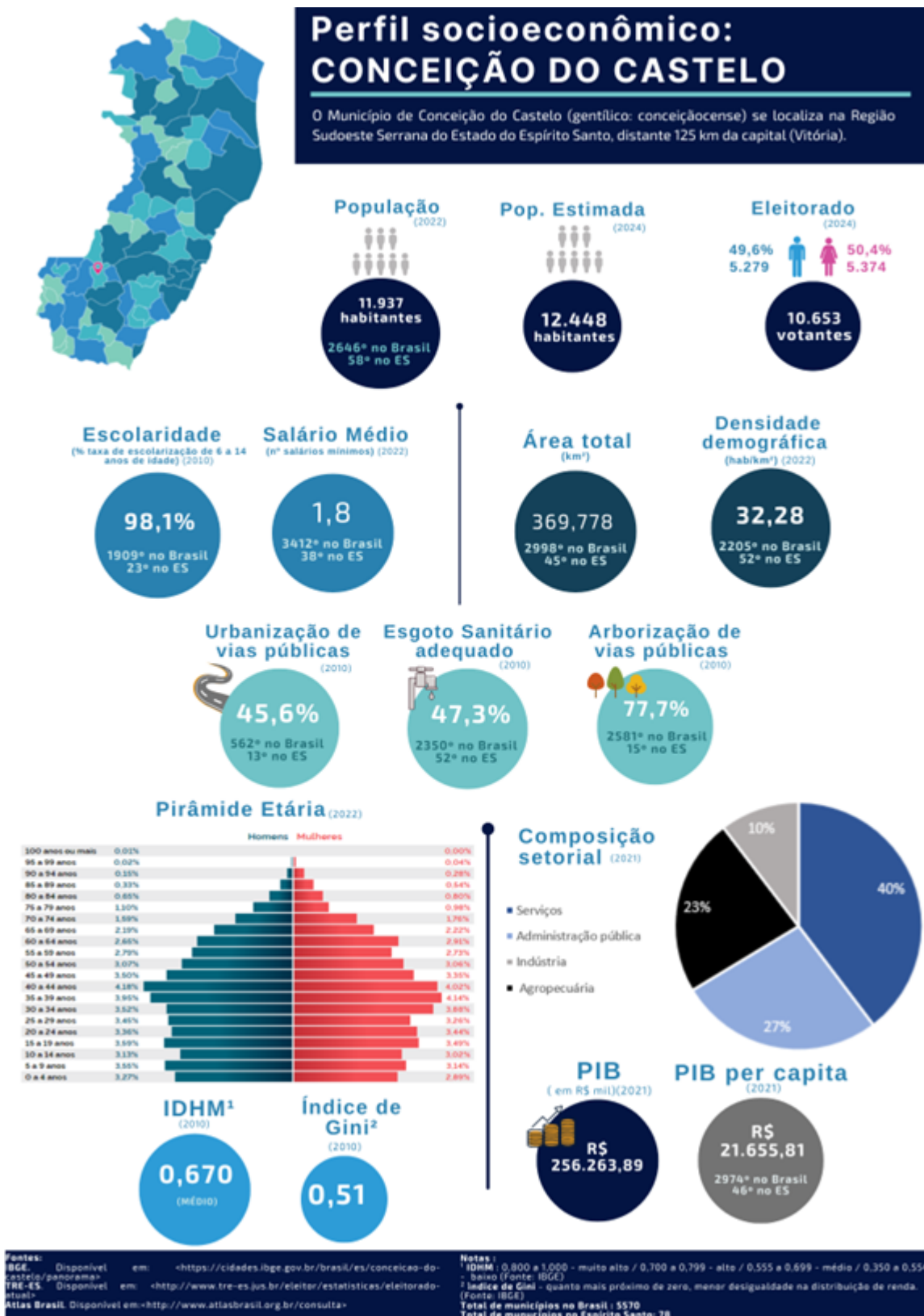


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Conceição do Castelo apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal⁵

Ano analisado	Prefeito(a)	Recebimento TCE-ES	Apreciação TCE-ES	Parecer prévio	Resultado parecer	Julgamento Câmara	Resultado julgamento
2023	Christiano Spadetto	24/07/2024	-	53/2025	👍	13/08/2025	👍
2022	Christiano Spadetto	24/07/2023	23/07/2024	51/2024	👍	04/09/2024	👍
2021	Christiano Spadetto	12/09/2022	28/11/2023	91/2023	👍	05/03/2024	👍
2020	Christiano Spadetto	26/05/2021	22/11/2022	78/2022	👍	21/03/2023	👍
2019	Christiano Spadetto	28/04/2020	10/02/2022	98/2021	👎	29/03/2022	👍
2018	Christiano Spadetto	22/05/2019	24/05/2021	8/2021	👎	03/08/2021	👍
2017	Christiano Spadetto	06/05/2018	08/10/2019	47/2019	👎	03/12/2019	👍

Fonte: Dados disponíveis em: <paineldecontrole.tcees.tc.br>. Acesso em: 16/03/2026.

Nota: O parecer PP 53/2025-9 transitou em julgado em 13/08/2025.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

⁵ Resultado do Parecer Prévio: 👍 Aprovação 🙌 Aprovação com ressalva 🙏 Rejeição 🙋 Extinção do processo sem resolução de mérito; Apreciação TCE-ES: refere-se à data de trânsito em julgado do processo.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 388/2024 e os pontos de controle definidos no art. 21 da referida Resolução, exceto quanto: comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada; cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO para a Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida; aplicação mínima dos recursos do Fundeb no exercício; limitação de empenho e movimentação financeira; e avaliação quanto a transparência dos demonstrativos fiscais.

Registra-se, por fim, que o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas deste município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 100.688.105,05.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



1.7 Processos relacionados

Proc. TC 4.006/2025-7 (Contas do governador do exercício de 2024); Proc. TC 596/2025-6 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância); Proc. TC 3.916/2024-5 (levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA); Proc. TC 3.548/2024 (Auditoria Operacional para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM); e, Proc. TC 2.153/2024-2 (Fiscalização/Auditoria - Rede de Atenção Psicossocial - Raps).




2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2024, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2025, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2024, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária estão apresentados nos quadros-resumo a seguir:⁶

Quadro 3 – Economia mundial

ECONOMIA MUNDIAL		Desaceleração em 2024 em relação a 2023, principalmente o Japão e a Índia.
		-3,6% de queda no preço <i>Brent</i> .
		-4,4% no preço <i>WTI</i> .

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Importante commodity para o Espírito Santo.

⁶ Extraído do capítulo 2 do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024 (Processo TC 4.006/2025).



Quadro 4 – Economia nacional

ECONOMIA NACIONAL	Expectativas		Melhoraram para o PIB.
			Pioraram para o câmbio e a inflação.
	PIB		+3,4%, totalizando R\$ 11,4 trilhões, frente ao crescimento de 2,9% em 2023.
	Taxa de desemprego		6,2%, menor patamar trimestral de fim de ano.
	Inflação		4,83%, acima da inflação de 2023 e da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).
	Câmbio		Acima de 6 R\$/US\$.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Quadro 5 – Economia nacional – Balança comercial

ECONOMIA NACIONAL comercial			Superávit de US\$ 74,6 bilhões.
			Inferior ao observado em 2023 (US\$ 98,8 bilhões).
	Exportação		US\$ 337 bilhões, queda de -0,8%.*
	Importação		US\$ 262,9 bilhões, aumento de +9,0%.*
	Corrente de comércio		US\$ 599,9 bilhões aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões).
	Grau de abertura**		27,57%

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 6 – Economia capixaba

ECONOMIA CAPIXABA	PIB		+2,6% (PIB nominal de R\$ 206,2 bilhões) em 2024 (Brasil: +3,4%).*
	Taxa de desemprego		De 5,7% em 2023 para 3,9% em 2024 (-1,8 p.p.).**
	Inflação		+4,26% no acumulado de 2024, abaixo do observado para o Brasil (+4,83%).

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Menor que o observado em 2023 para o ES (+4,8%). **Menor resultado observado desde o início da série histórica (2012).



Quadro 7 – Economia capixaba – Comércio exterior

ECONOMIA CAPIXABA Comércio exterior	Exportação	↑	+12,55%* (3,18% de participação no país).
	Importação	↑	+41,61%* (5,28% de participação no país).
	Corrente de comércio	↑	US\$ 599,9 bilhões , aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões).
	Produção de petróleo e gás	↓	65,1 mBoe** em 2024, queda em relação a 2023.
	Grau de abertura***		64,28%.
	Principal produto exportado		Minério com 28% do valor das exportações.
	Principal destino		Estados Unidos com 29% das exportações.
	Principal origem		China com 35% das importações.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Boe, do inglês barrel of oil equivalent (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. ***Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 8 – Finanças públicas capixabas

FINANÇAS PÚBLICAS CAPIXABAS	Receita total	↑	R\$ 29,2 bilhões em 2024, aumento nominal de +12,85% em relação a 2023 (e real de +7,65%).
	Despesa total	↑	R\$ 28,3 bilhões em 2024 (+12,81% nominal e +7,61% real).
	Superávit orçamentário	↑	R\$ 908,9 milhões para 2024 (+14,0% nominal e +8,7% real frente a 2023).
	Receita própria		70% do total das receitas.
	Transferências da União		20% do total das receitas.
	ICMS		Principal componente da receita própria estadual com R\$ 12,6 bilhões arrecadados.
	Despesa em destaque		Investimentos acima de R\$ 3 bilhões desde 2022.
	Resultado primário	👍	Superávit de R\$ 101,42 milhões (sem o RPPS).
	Capag ES	👍	A+
	Dívida consolidada bruta	↓	Reduziu para 31,97% da RCL ajustada em relação a 2023 (era 33,72%).
	Dívida consolidada líquida	↓	-9,76% da RCL ajustada (negativa pelo quarto ano seguido).*
	Disponibilidade de caixa	👍	27% da RCL (sexta melhor posição no Brasil).
	Superávit financeiro	👍	R\$ 15,1 bilhões em 2024.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.



2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Conceição do Castelo no ano de 2021⁷ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (40%) teve maior peso, seguido por administração pública (27%) e agropecuária (23%). A indústria (10%) teve menor participação. Após empatar com o setor de administração pública em 2010, o setor de serviços apresentou maior valor agregado na economia local entre 2011 e 2021.

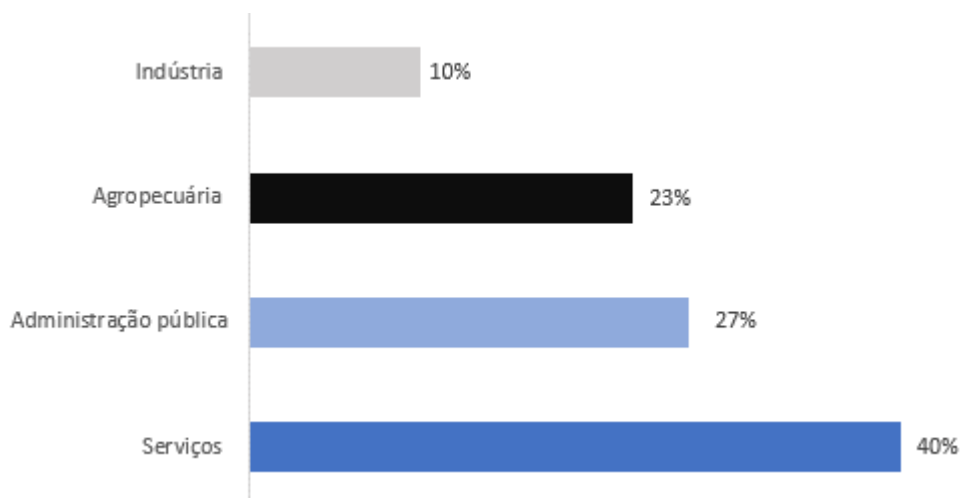


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Conceição do Castelo (2021)

Fonte: IBGE Cidades

⁷ Último ano divulgado pelo IBGE.

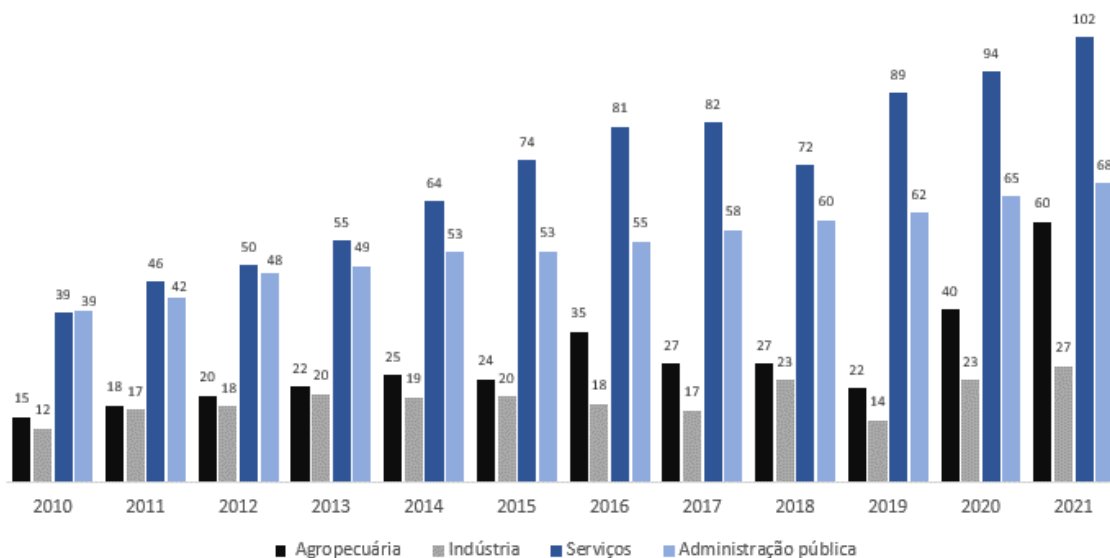


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Conceição do Castelo (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)⁸ do Município mostra a admissão de 601 empregados, mas 575 desligamentos, resultando num saldo positivo de 26 empregos formais em 2024.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

⁸ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)⁹ do município de Conceição do Castelo atingiu 5,3 em 2024, ocupando a 4ª posição no seu *cluster*¹⁰ (maior IAN do *cluster*: 5,58; menor IAN: 4,24). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,7, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,7, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,0, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 5,8, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2024 apresentou melhora frente ao ano de 2023. Isso coloca Conceição do Castelo na 4ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 33ª posição no Estado.

⁹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹⁰ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Conceição do Castelo é composto por: Domingos Martins, Presidente Kennedy, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.



A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

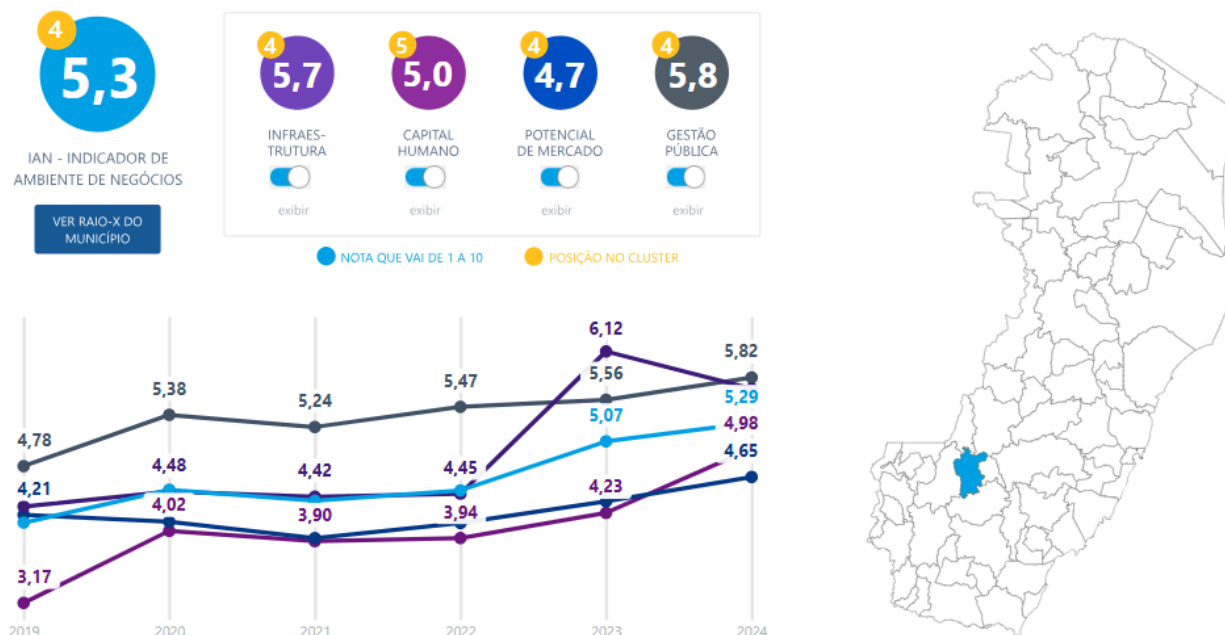


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Conceição do Castelo – 2019/2024

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹¹ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Conceição do Castelo. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,408, passou por 0,551 e chegou em 0,670, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

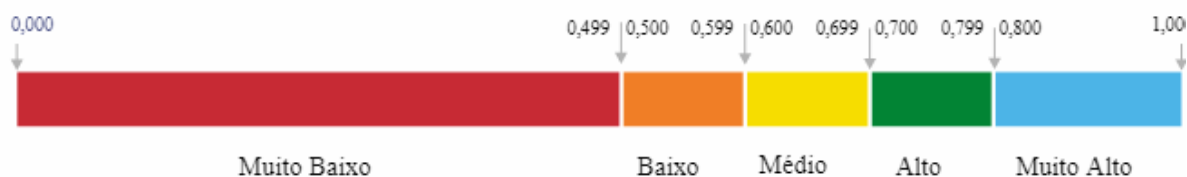


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

¹¹ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹², teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹³. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁴, Conceição do Castelo obteve 0,59, 0,50 e 0,51, respectivamente, ou seja, uma melhora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de ligeira piora de 2000 a 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁵ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2022. Isso coloca o município entre as 53 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁶, conforme Tabela a seguir.

¹² Fonte: [PNUD](#).

¹³ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁴ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁵ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁶ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,7 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,8. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,4.


Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2022

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,7	Cariacica	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Aracruz	2,8	Conceição da Barra	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,7	Ibatiba	1,9	Vargem Alta	1,8
Anchieta	2,6	Ibitirama	1,9	Baixo Guandu	1,7
Serra	2,5	Jerônimo Monteiro	1,9	Boa Esperança	1,7
Itapemirim	2,4	Mantenópolis	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
São Domingos do Norte	2,4	Montanha	1,9	Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,3	Muniz Freire	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Colatina	2,1	Piúma	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,1	Santa Leopoldina	1,9	Laranja da Terra	1,7
Pinheiros	2,1	Afonso Cláudio	1,8	Marechal Floriano	1,7
São Mateus	2,1	Água Doce do Norte	1,8	Mucurici	1,7
Viana	2,1	Água Branca	1,8	Pancas	1,7
Alegre	2,0	Alfredo Chaves	1,8	Pedro Canário	1,7
Divino de São Lourenço	2,0	Barra de São Francisco	1,8	São José do Calçado	1,7
Domingos Martins	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Pavão	1,7
Itarana	2,0	Ecoporanga	1,8	Vila Valério	1,7
João Neiva	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Marataizes	2,0	Guarapari	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Rio Bananal	2,0	Ibiraçu	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Irupi	1,8	Jaguaré	1,6
Santa Teresa	2,0	Iúna	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Venda Nova do Imigrante	2,0	Mimoso do Sul	1,8	Alto Rio Novo	1,5
Vila Velha	2,0	Muqui	1,8	Marilândia	1,5
Brejetuba	1,9	Rio Novo do Sul	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros a curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Conceição do Castelo nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2020 e 2024, quando alcançou em 2024 os montantes de R\$ 79,4 milhões (64º no *ranking* estadual) e R\$ 85,1 milhões (59º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e, em termos reais, a variação em relação ao ano anterior mostra que, depois de alcançar +17,7% em 2022, houve aumentos menores nos anos seguintes, na mesma base de comparação.

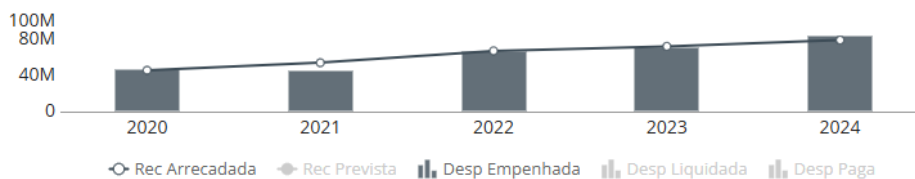


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2020/2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

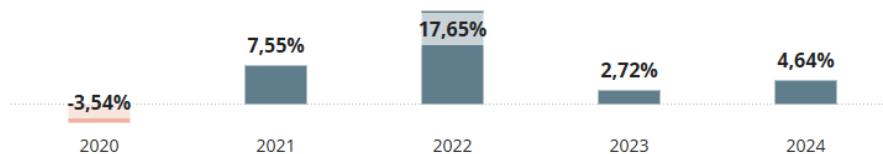


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



A composição da receita arrecadada em 2024 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (42%) com R\$ 33,4 milhões, seguido das Transferências do Estado (33%) com R\$ 26,2 milhões, e das Receitas próprias do Município (11%) com R\$ 8,4 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 19,2 milhões), o ICMS (R\$ 16,7 milhões) e o ISS (R\$ 2,4 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2024

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2021. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi decrescente inicialmente até a queda de -6,5% em 2021, voltando a crescer em 2022 (+36,9%), seguido de um pequeno aumento em 2023 (+1,0%) e em 2024 (+8,5%).

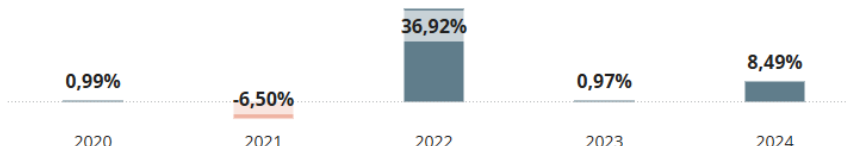


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2024 (R\$ 80,0 milhões), 86,8% foram destinados para despesas correntes (R\$ 69,4 milhões) e 13,2% para despesas de capital (R\$ 10,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (52,2%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 5,4 milhões).

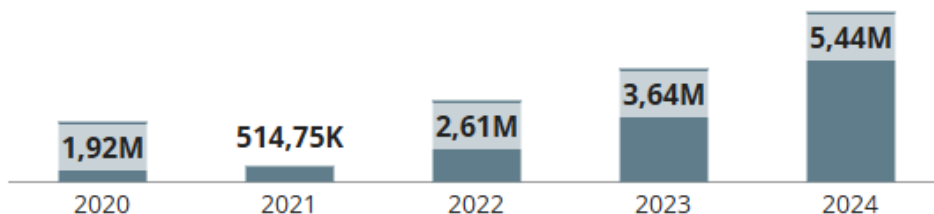


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 39% para Educação, 20% para Saúde, 17% para Administração, 10% para Urbanismo, 9% para Outras Despesas e 5% para Agricultura.

O resultado orçamentário do Município em 2024 foi deficitário em R\$ 5,7 milhões (65º no *ranking* estadual), menor que o superávit de 2023 (R\$ 1,1 milhão).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁷ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2024, o Município apresentou déficit primário de R\$ 3,3 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 2,8 milhões, negativa). Entre os meses de janeiro a novembro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2024, mas finalizou o ano negativo, conforme gráfico a seguir.

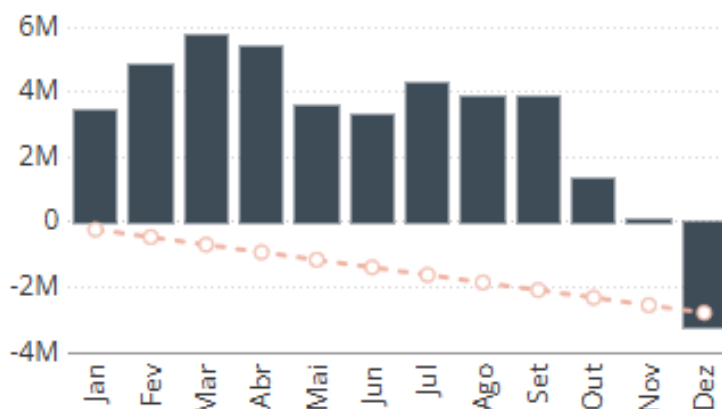


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

¹⁷ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez¹⁸. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota¹⁹ do município de Conceição do Castelo foi C.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Conceição do Castelo foi nula (R\$ 0,00) em 2024. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 22,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no mesmo montante de R\$ 22,1 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2024, conforme gráfico a seguir:

¹⁸ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

¹⁹ Disponível em: [Painel de Controle do TCE-ES](#).

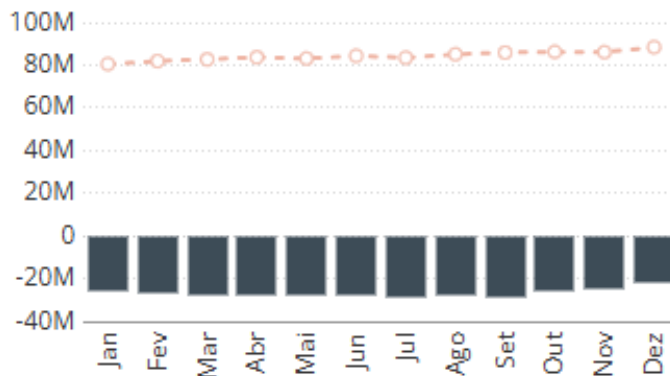


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Conceição do Castelo não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de



competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2296/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2510/2023, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2600/2023, estimou a receita em R\$ 62.700.000,00 e fixou a despesa em R\$ 62.700.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 6.270.000,00, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 2.600/2023 (Lei Orçamentária Anual), com redação dada pela Lei Municipal nº 2.671/2024.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 34 programas e 105 ações a serem executados entre 2022 e 2025.



Os programas de governo previstos no orçamento de 2024 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0020 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	602.570,00	602.547,00	100,00
0041 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	59.447,91	59.447,91	100,00
0085 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	175.986,36	175.986,36	100,00
0084 - DESENVOLVIMENTO, APRIMORAMENTO, EVOLUÇÃO E USO ADEQUADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	295.584,45	295.568,16	99,99
0025 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR	1.598.718,01	1.597.216,03	99,91
0029 - APOIO AO TURISMO	2.383.842,63	2.376.404,13	99,69
0013 - TRANSPORTE ESCOLAR	7.123.465,68	7.094.013,08	99,59
0007 - MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1.123.788,37	1.117.511,16	99,44
0022 - ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE	1.855.062,42	1.823.049,09	98,27
0090 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	257.456,83	252.456,83	98,06
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	13.736.699,57	13.448.201,45	97,90
0088 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	7.303.085,27	7.101.506,57	97,24
0005 - ENCARGOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO	1.064.988,53	1.030.799,13	96,79
0014 - MERENDA ESCOLAR	954.806,65	923.807,43	96,75
0021 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	561.892,87	530.091,81	94,34
0018 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	4.889.973,64	4.598.799,91	94,05
0008 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.881.981,14	8.177.705,17	92,07
0030 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO	977.411,67	899.140,15	91,99
0004 - DESENVOLVIMENTO URBANO	968.984,12	888.897,48	91,73
0016 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6.694.666,32	6.081.564,65	90,84
0033 - INVESTIMENTO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	1.877.989,33	1.659.204,31	88,35
0019 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	351.462,45	303.329,66	86,30
0017 - MELHORIA E EXPANÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	4.251.506,42	3.528.598,11	83,00
0045 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	59.650,00	48.450,00	81,22
0087 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.358.846,13	13.824.651,30	75,30
0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	2.153.096,45	1.413.586,89	65,65
0009 - SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00
0006 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
0089 - ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO	0,00	0,00	0,00
0086 - SEGURANÇA PARA TODOS	0,00	0,00	0,00
0042 - PAVIMENTAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00
0043 - DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00
0026 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	13.277,42	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que, do total de 34 programas, 0 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise, conforme informações encaminhadas ao TCEES (**Apêndice K**).

Entretanto, tendo em vista que não foi identificado desequilíbrio fiscal e que foram cumpridos os limites constitucionais de MDE e Saúde, no caso concreto, propõe-se



apenas a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de observar o art. 165, §§ 2º, 10º e 11 da Constituição da República e alertá-lo quanto à obrigatoriedade de envio de informações completas nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa TC nº 68/2020.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2600/2023-LOA	16.772.944,02	0,00	0,00	16.772.944,02
2606/2024-Lei Especifica	34.500,00	0,00	0,00	34.500,00
2608/2024-Lei Especifica	334.024,00	0,00	0,00	334.024,00
2611/2024-Lei Especifica	0,00	57.600,00	0,00	57.600,00
2612/2024-Lei Especifica	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2613/2024-Lei Especifica	0,00	21.600,00	0,00	21.600,00
2614/2024-Lei Especifica	350.057,83	0,00	0,00	350.057,83
2617/2024-Lei Especifica	733.789,00	0,00	0,00	733.789,00
2621/2024-Lei Especifica	231.702,56	0,00	0,00	231.702,56
2622/2024-Lei Especifica	648,24	0,00	0,00	648,24



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2623/2024-Lei Especifica	1.266.499,00	0,00	0,00	1.266.499,00
2625/2024-Lei Especifica	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
2626/2024-Lei Especifica	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2627/2024-Lei Especifica	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
2628/2024-Lei Especifica	231.116,32	0,00	0,00	231.116,32
2631/2024-Lei Especifica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2632/2024-Lei Especifica	142.978,00	0,00	0,00	142.978,00
2636/2024-Lei Especifica	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
2637/2024-Lei Especifica	257.000,00	0,00	0,00	257.000,00
2638/2024-Lei Especifica	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
2639/2024-Lei Especifica	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
2640/2024-Lei Especifica	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
2641/2024-Lei Especifica	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2642/2024-Lei Especifica	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
2643/2024-Lei Especifica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2644/2024-Lei Especifica	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
2645/2024-Lei Especifica	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
2646/2024-Lei Especifica	272.000,00	0,00	0,00	272.000,00
2647/2024-Lei Especifica	120.042,07	0,00	0,00	120.042,07
2651/2024-Lei Especifica	884.709,09	0,00	0,00	884.709,09
2652/2024-Lei Especifica	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
2653/2024-Lei Especifica	334.000,00	0,00	0,00	334.000,00
2654/2024-Lei Especifica	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
2655/2024-Lei Especifica	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
2656/2024-Lei Especifica	306.000,00	0,00	0,00	306.000,00
2657/2024-Lei Especifica	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
2658/2024-Lei Especifica	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2659/2024-Lei Especifica	161.301,94	0,00	0,00	161.301,94
2660/2024-Lei Especifica	97.674,44	0,00	0,00	97.674,44
2662/2024-Lei Especifica	4.965,08	0,00	0,00	4.965,08
2663/2024-Lei Especifica	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2664/2024-Lei Especifica	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2665/2024-Lei Especifica	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00
2666/2024-Lei Especifica	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
2667/2024-Lei Especifica	27.805,83	0,00	0,00	27.805,83
2668/2024-Lei Especifica	114.239,36	0,00	0,00	114.239,36
2669/2024-Lei Especifica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2670/2024-Lei Especifica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2671/2024-Lei Especifica	3.933.167,52	0,00	0,00	3.933.167,52
2672/2024-Lei Especifica	22.921,44	0,00	0,00	22.921,44
2673/2024-Lei Especifica	195.892,06	0,00	0,00	195.892,06
2674/2024-Lei Especifica	74.800,21	0,00	0,00	74.800,21
2675/2024-Lei Especifica	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
2676/2024-Lei Especifica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2678/2024-Lei Especifica	41.745,19	0,00	0,00	41.745,19
2679/2024-Lei Especifica	152.254,81	0,00	0,00	152.254,81
2680/2024-Lei Especifica	1.118.386,88	0,00	0,00	1.118.386,88
2681/2024-Lei Especifica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2682/2024-Lei Especifica	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
2683/2024-Lei Especifica	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2686/2024-Lei Especifica	53.319,71	0,00	0,00	53.319,71
2687/2024-Lei Especifica	49.202,05	0,00	0,00	49.202,05
2688/2024-Lei Especifica	99.797,95	0,00	0,00	99.797,95
2689/2024-Lei Especifica	833.156,25	0,00	0,00	833.156,25
2690/2024-Lei Especifica	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2693/2024-Lei Especifica	676.323,00	0,00	0,00	676.323,00
2694/2024-Lei Especifica	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
2695/2024-Lei Especifica	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2696/2024-Lei Especifica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2697/2024-Lei Especifica	540.459,80	0,00	0,00	540.459,80
2698/2024-Lei Especifica	47.138,00	0,00	0,00	47.138,00
2700/2024-Lei Especifica	44.527,00	0,00	0,00	44.527,00
2701/2024-Lei Especifica	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
2702/2024-Lei Especifica	164.721,50	0,00	0,00	164.721,50



Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2703/2024-Lei Especifica	82.000,00	0,00	0,00	82.000,00
2707/2024-Lei Especifica	282.700,00	0,00	0,00	282.700,00
2708/2024-Lei Especifica	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
2709/2024-Lei Especifica	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
2710/2024-Lei Especifica	92.158,68	0,00	0,00	92.158,68
2711/2024-Lei Especifica	214.546,88	0,00	0,00	214.546,88
2712/2024-Lei Especifica	2.079,49	0,00	0,00	2.079,49
2713/2024-Lei Especifica	35.993,20	0,00	0,00	35.993,20
2714/2024-Lei Especifica	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2715/2024-Lei Especifica	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2716/2024-Lei Especifica	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
2718/2024-Lei Especifica	14.874,57	0,00	0,00	14.874,57
2720/2024-Lei Especifica	12.295,79	0,00	0,00	12.295,79
2721/2024-Lei Especifica	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
2722/2024-Lei Especifica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2725/2024-Lei Especifica	39.221,40	0,00	0,00	39.221,40
2726/2024-Lei Especifica	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
2727/2024-Lei Especifica	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
2728/2024-Lei Especifica	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2729/2024-Lei Especifica	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2730/2024-Lei Especifica	935.000,00	0,00	0,00	935.000,00
2732/2024-Lei Especifica	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
2733/2024-Lei Especifica	42.500,00	0,00	0,00	42.500,00
2734/2024-Lei Especifica	22.500,00	0,00	0,00	22.500,00
2735/2024-Lei Especifica	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2738/2024-Lei Especifica	1.699,40	0,00	0,00	1.699,40
2739/2024-Lei Especifica	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
2740/2024-Lei Especifica	348.000,00	0,00	0,00	348.000,00
2741/2024-Lei Especifica	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
2742/2024-Lei Especifica	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2744/2024-Lei Especifica	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2751/2024-Lei Especifica	10.250,10	0,00	0,00	10.250,10
Total	39.021.629,66	179.200,00	0,00	39.200.829,66

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 26.020.241,04 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	62.700.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	39.021.629,66
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	179.200,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	13.180.588,62
(=) Dotação atualizada apurada (a)	88.720.241,04
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	88.720.241,04
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	13.180.588,62
Excesso de arrecadação	8.179.678,22



Superávit financeiro do exercício anterior	17.840.562,82
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	935.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	40.135.829,66

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA, alterada pela Lei 2671/2024, para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 6.270.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 16.772.944,02, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares. Assim, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova (Artigo 167, Inciso V da Constituição da República).

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 601, 605) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF. Tendo em vista que a insuficiência verificada nas fontes 601 e 605 podem ser absorvidas por superávit na fonte de recursos ordinários, propõe-se a não citação do gestor.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	65.638,50	4.416.678,11	1.718.452,24	1.652.813,74	4.450.228,84	33.550,73
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	22.500,00	0,00	873.286,08	850.786,08	-15.050,43	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	147.918,00	5.055,85	907.118,56	759.200,56	5.055,85	0,00
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	284.359,47	475.797,76	371.356,35	86.996,88	476.909,20	1.111,44
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	882.032,57	0,00	2.285.821,53	1.403.788,96	0,00	0,00



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	20.522,11	0,00	99.953,20	79.431,09	0,00	0,00
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	157.024,50	0,00	233.224,15	76.199,65	0,00	0,00
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	194.616,50	0,00	288.675,70	94.059,20	0,00	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	228.818,40	4.374,00	419.417,05	190.598,65	8.484,38	4.110,38
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	91.774,81	-10.005,73	0,00	91.774,81	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	22.700,00	100.000,00	24.108,28	1.408,28	103.521,78	3.521,78
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	676.323,00	2,32	850.174,11	173.851,11	158.661,59	158.659,27
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	869.156,25	0,00	869.875,09	718,84	666,45	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	1.507.000,00	37.153,59	0,00	1.507.075,38	75,38
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	445.463,16	359.843,11	2.562.386,40	2.116.923,24	360.687,20	844,09
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	954.844,68	1.973.153,88	825.044,27	-129.800,41	1.973.153,88	0,00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	131.308,33	0,00	127.314,52	-3.993,81	43.881,73	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	79.080,90	286.359,07	147.903,57	68.822,67	286.359,07	0,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	77.884,81	-707.518,86	0,00	330.580,17	252.695,36



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.923,64	102.000,00	120.413,18	111.489,54	156.411,02	54.411,02
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	773.462,00	173.080,29	1.987.771,07	1.214.309,07	515.541,67	342.461,38
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	56.972,85	3.571.523,26	225.402,27	168.429,42	3.602.901,96	31.378,70
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	427.186,04	-374.800,88	0,00	427.205,79	19,75
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	100,00	0,00	72.281,17	72.181,17	0,00	0,00
720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997	151.836,43	565.878,35	202.270,65	50.434,22	565.878,35	0,00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	22.331,00	-1.188,77	0,00	22.331,00	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	397.178,04	-326.799,93	0,00	472.248,55	75.070,51
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	350.057,83	-420.402,15	0,00	452.464,44	102.406,61
8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.006.076,93	2.933.404,29	2.217.180,16	211.103,23	6.513.214,68	3.579.810,39

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 4.450.228,84 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 1.718.452,24 durante o exercício.

3.2.1.4 Emendas parlamentares de execução obrigatória

As emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme disposto na Constituição da República, são uma forma de atuação dos parlamentares no orçamento público.



Em relação ao município objeto de análise destes autos, conforme Lei Orgânica, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.2.1.5 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 117,40% em relação à receita prevista atualizada:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
021E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo	4.809.852,39	7.946.119,03	165,21
021E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo	1.386.923,64	795.270,26	57,34
021E0500003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo	0,00	1.319.172,83	0,00
021E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	61.458.978,38	69.368.903,57	112,87
I. Total por UG (BALORC)	67.655.754,41	79.429.465,69	117,40
II. Total Consolidado (BALORC)	67.655.754,41	79.429.465,69	117,40
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	66.961.154,41	74.045.112,11
Receita de Capital	694.600,00	5.384.353,58
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	67.655.754,41	79.429.465,69

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,92% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
021E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo	17.858.136,11	16.282.534,39	91,18
021E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo	3.430.687,74	3.307.467,56	96,41
021E0500003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo	1.743.125,75	1.670.532,70	95,84
021E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	63.535.194,99	62.428.636,68	98,26
021L0200001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo	2.153.096,45	1.413.586,89	65,65



Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
I. Total por UG (BALANCORR)	88.720.241,04	85.102.758,22	95,92
II. Total Consolidado (BALORC)	88.720.241,04	85.102.758,22	95,92
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	58.182.785,98	72.914.885,23	69.749.836,29	69.433.682,41	69.408.959,44
De Capital	3.582.214,02	15.805.355,81	15.352.921,93	10.562.851,36	10.562.851,36
Reserva de Contingência	935.000,00	0,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	62.700.000,00	88.720.241,04	85.102.758,22	79.996.533,77	79.971.810,80

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM-PCA/2024 – BALORC (Consolidado)

3.2.1.6 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 5.673.292,53, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	79.429.465,69
Despesa total executada (empenhada)	85.102.758,22
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-5.673.292,53

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – BALORC

O déficit verificado não compromete o equilíbrio fiscal do município uma vez que foi suportado por superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

3.2.1.7 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.



Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial para alterar as conclusões obtidas na análise **(Apêndice B)**.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.9 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00



Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	85.102.758,22
Dotação Atualizada (b)	88.720.241,04
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-3.617.482,82

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.11 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	85.102.758,22
Receitas Realizadas (b)	79.429.465,69
Execução a maior (a-b)	5.673.292,53

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – BALORC

	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	17.840.562,82
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	17.840.562,82



Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
27	DESPORTO E LAZER	977.411,67	918.318,89	899.140,15	899.140,15
25	ENERGIA	968.934,12	888.897,48	888.897,48	888.897,48
28	ENCARGOS ESPECIAIS	848.496,42	814.307,62	814.307,62	814.307,62
15	URBANISMO	8.881.981,14	8.408.058,96	8.177.705,17	8.177.457,01
12	EDUCAÇÃO	36.200.267,16	35.974.558,40	31.397.714,00	31.384.334,16
20	AGRICULTURA	3.777.401,05	3.728.384,47	3.728.384,47	3.728.384,47
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.430.687,74	3.307.467,56	3.307.467,56	3.307.095,32
10	SAÚDE	17.858.136,11	16.282.534,39	16.012.166,98	16.004.576,42
04	ADMINISTRAÇÃO	13.503.942,74	13.260.034,54	13.250.554,43	13.247.422,26
13	CULTURA	106.609,02	106.609,02	106.609,02	106.609,02
01	LEGISLATIVA	2.153.096,45	1.413.586,89	1.413.586,89	1.413.586,89
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	13.277,42	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		88.720.241,04	85.102.758,22	79.996.533,77	79.971.810,80

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	34.993.492,80	33.215.251,07	33.215.251,07	33.190.528,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.921.392,43	36.534.585,22	36.218.431,34	36.218.431,34
Investimentos	15.805.355,81	15.352.921,93	10.562.851,36	10.562.851,36



Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.720.241,04	85.102.758,22	79.996.533,77	79.971.810,80

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.027.515,90	1.006.018,84	1.006.018,84	1.006.018,84
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	350.287,30	350.287,19	350.287,19	350.287,19
90	APLICAÇÕES DIRETAS	84.292.437,84	80.803.861,11	75.697.636,66	75.672.913,69
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.050.000,00	2.942.591,08	2.942.591,08	2.942.591,08
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		88.720.241,04	85.102.758,22	79.996.533,77	79.971.810,80

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
705	Estadual	435.199,12	SAÚDE - MELHORIA E EXPANÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	135.628,81	135.628,81	135.628,81
705	Estadual		EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	272.000,00	272.000,00	272.000,00
705	Estadual		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL		435.199,12		807.628,81	807.628,81	807.628,81

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

/	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.14 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 305.210,32, alterada durante o exercício para R\$ 204.721,85.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2024, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 166.488,70.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS - ATIVO CIVIL	97.489,20
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	107.232,05
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	166.488,70

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei 14.133/2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 08/2023 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.



Assim, opina-se por **dar ciência** ao atual chefe do poder executivo para a necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da nova lei de licitações, lei federal nº 14.133/2021.

3.2.1.16 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	2.963.236,12	2.963.236,12	2.939.082,11	4.032.369,79	73,49	72,89

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2. PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha


Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
			2.465.386,77		

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2. PCA/2024 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 238.761,86 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 194.577,89. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 207.406,83 e, quanto ao 13º salário, R\$ 162.975,43.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor liquidado das despesas está 26,51% abaixo do valor informado na PCF. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Convém alertar que o pagamento de juros e multas em função do atraso na quitação do débito, poderá ensejar **determinação** ao atual gestor para adotar as providências administrativas necessárias para instaurar procedimento de apuração de dano ao erário e respectiva responsabilização para efeito de ressarcimento, conforme previsto na IN TC 32/2014.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



3.2.1.17 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCA/2024 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.



3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 4.748/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	23.544.915,74
Receitas orçamentárias	79.429.465,69
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	13.290.657,53
Despesas orçamentárias	85.102.758,22
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	9.026.958,78
Saldo em espécie para o exercício seguinte	22.135.321,96

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
021E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo	4.331.975,73
021E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo	683.926,10
021E0500003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo	114.572,12
021E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	16.897.136,54
021L0200001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo	130.150,00
Total (TVDISP por UG)	22.157.760,49

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCA/2024 - TVDISP



Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	994.618,75	50.946,31	1.045.565,06
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	5.106.224,45	24.722,97	5.130.947,42
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	828.109,01	47.505,13	875.614,14
(e) Restos a Pagar Cancelados	0,00	2.182,15	2.182,15
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	5.272.734,19	25.982,00	5.298.716,19

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Financeiro (a)	22.186.712,95	23.565.690,59
Passivo Financeiro (b)	5.345.360,20	1.053.227,46
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	16.841.352,75	22.512.463,13
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	16.841.352,75	22.512.463,13
Recursos Ordinários	2.817.121,85	4.450.228,84
Recursos Vinculados	14.024.230,90	18.062.234,29
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	16.841.352,75	22.512.463,13
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCA/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.



Convém anotar que do superávit de R\$ 16.841.352,75, R\$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	46.896.237,32
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	3.282.736,61
Valor efetivamente transferido	3.253.096,45

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).



3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.



O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS)		77.531.981,29
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS)		80.847.424,94
Resultado Primário (Sem RPPS) – Acima da linha	-2.789.000,00	-3.315.443,65
Resultado Nominal (Sem RPPS) – Abaixo da linha	-34.000,00	-1.423.611,08

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade específica, na medida em que, do ponto de vista estritamente fiscal, isoladamente, a não conformidade identificada não tem potencial para modificar a opinião sobre a execução dos orçamentos.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 31,36% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	5.144.505,92
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	46.151.927,44
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	51.296.433,36
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	16.086.110,50
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	31,36

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 76,37% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB (a)	12.064.030,93
FUNDEB - Complementação da União – VAAR (b)	316.590,79
Valor Aplicado após Deduções - Despesa Empenhada (c)	8.971.035,47
% de aplicação = (c / (a - b)) x 100	76,37

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Ressalte-se a retificação do percentual aplicado, de 76,18% para 76,37%, em função de acerto no valor da Complementação da União - VAAR, de R\$ 288.675,70 para R\$ 316.590,79, conforme informações extraídas do site do Tesouro Transparente e SIOPE.



3.4.2.3 Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, nos termos do art. 27 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 0,00% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	381.003,19
Valor Exigido	57.150,48
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	0,00
% de aplicação	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município descumpriu o percentual de aplicação de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, **deixando de aplicar o montante de R\$ 57.150,48, equivalente a 15%** dos recursos recebidos da complementação da União ao FUNDEB-VAAT, caracterizando infringência ao art. 27 da Lei 14.113/2020, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Christiano Spadetto, para que no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Acrescente-se que o descumprimento dos limites legais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente.

Ressalte-se a retificação do valor da Complementação da União-VAAT, de R\$ 333.177,35 para R\$ 381.003,19, conforme dados extraídos do site do tesouro transparente e do SIOPE.

3.4.2.4 Aplicação da complementação VAAT em educação infantil

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, nos termos do art. 28, *caput*, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



De acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF 6, de 28 de dezembro de 2023 (com alterações), o Indicador de Educação Infantil (IEI) do Município foi definido no percentual de 47,63% para aplicação dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 46,36% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - VAAT – Educação Infantil

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	381.003,19
Valor exigido	181.471,82
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	176.646,28
% de aplicação	46,36

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município descumpriu o percentual de aplicação de 47,63% dos recursos da complementação da União **VAAT em educação infantil, deixando de aplicar o montante de R\$ 4.825,54**, equivalente a 1,27% dos recursos recebidos da complementação da União ao FUNDEB-VAAT, caracterizando infringência ao art. 28, caput e parágrafo único, da Lei 14.113/2020, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Christiano Spadetto, para que no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Acrescente-se que o descumprimento dos limites legais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente.

Ressalte-se a retificação do valor da Complementação da União-VAAT, de R\$ 333.177,35 para R\$ 381.003,19, conforme dados extraídos do site do tesouro transparente e do SIOPE.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas



as transferências constitucionais²⁰, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 18,69% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	5.144.505,92
Receitas provenientes de transferências	43.953.875,83
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	49.098.381,75
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	9.178.168,12
% de aplicação	18,69

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2024, que, conforme **Apêndice F** deste relatório, totalizou R\$ 72.617.993,78.

²⁰ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,53% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	72.617.993,78
Despesa Total com Pessoal – DTP	30.882.534,88
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,53

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,12% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 39 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	72.617.993,78
Despesa Total com Pessoal – DTP	32.041.227,65
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,12

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal consolidado do município em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 05506/2025-2), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²¹ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -29,96% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

²¹ CF, art. 166-A, §1º.



Tabela 40 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	0,00
Deduções (II)	22.062.695,95
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-22.062.695,95
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	73.634.633,78
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-29,96
Limite definido por Resolução – Senado Federal	88.361.560,54
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	79.525.404,49

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo da dívida consolidada líquida, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	73.634.633,78



Descrição	Valor
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.781.541,40
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	10.603.387,26
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito internas e externas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 42 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	73.634.633,78
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	5.154.424,36
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, estando em acordo com a legislação supramencionada.



3.4.7.3 Operações de crédito vedadas

O artigo 33, *caput*, da LRF, considera nula a realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

[...]

Já os artigos 35, *caput*, e 37, I a IV, da LRF vedam a realização das seguintes operações:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

[...]

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Em consulta ao arquivo “OPCRED”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 05506/2025-2), constatou-se que o chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos;



- A realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, atendeu às condições e limites estabelecidos na legislação na contratação de operação de crédito, cumprindo o art. 33 da LRF, e também não realizou operações de crédito vedadas, cumprindo os arts. 35 e 37 da LRF.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.



Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 43 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	73.634.633,78
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	16.199.619,43
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	14.579.657,49

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de concessão de garantias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 44 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a



realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, “a” e “b”, da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado



“Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 45 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	15.352.921,93
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	15.352.921,93

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 46 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	19.597,85
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	351.000,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	263.323,68
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	-331.402,15
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	-68.078,47

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.4.12 Encerramento de mandato

3.4.12.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:



Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 05506/2025-2), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.



Todavia, em consulta ao arquivo “LEIPESS” da Prestação de Contas Anual de Ordenador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo do exercício de 2024 (documento 27 do Processo TC-4.014/2025-1), identificamos a aprovação e sanção da Lei Municipal 2.692, de 2/9/2024, com vigência iniciando na data de sua publicação e seus efeitos financeiros iniciando em 1/1/2025, com infringência ao art. 21, III, da LRF.

De acordo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (documento 40 do Processo TC-4.014/2025-1), a Lei Municipal 2.692/2024, que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2025-2028, apresentava valor estimado anual total de R\$ 507.475,87, resultando assim num aumento nominal da despesa com pessoal e caracterizando infringência ao art. 21, III, da LRF.

Desta forma, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, praticou ato nos últimos 180 dias de mandato com previsão de implementação após o final do mandato encerrado no exercício de 2024 que resultasse em aumento da despesa com pessoal, descumprindo o art. 21, III, da LRF (Lei Municipal 2.692, de 2/9/2024), razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Christiano Spadetto, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

3.4.12.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.



3.4.12.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-1/2018 e o Parecer em Consulta TC-5/2023-3 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

3.5 Receitas públicas

3.5.1 Instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos

O Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. E determina a vedação da realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Em consulta ao arquivo “IPAT”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 05506/2025-2), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração afirmando que:



Quanto a instituição e regularidade dos impostos nas Leis Municipais (IPTU, ISSQN e ITBI):

- Mantém a instituição do IPTU, na Lei Municipal 60/2011, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo;
- Aplicou, durante o exercício, o índice oficial 4,72%, atualizando a base de cálculo do IPTU para o lançamento;
- Mantém a instituição do ISSQN, conforme Lei Municipal 60/2011, com a constituição fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota e lista de serviços reproduzida em compatibilidade com a LC 116/2003;
- Mantém a instituição do ITBI, conforme Lei Municipal 60/2011, com a constituição do fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.

Relativo à previsão de arrecadação dos impostos na LOA:

- A Lei Municipal 2600/2023 – LOA inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 2024, referente aos impostos IPTU, ISSQN e ITBI.

No que se refere ao lançamento e cobrança dos impostos no exercício:

- Realizou o lançamento do IPTU em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade ou isenção;
- Realizou o lançamento do ISSQN por homologação dos contribuintes que emitem nota fiscal eletrônica;
- Realizou os lançamentos do ITBI considerando a boa-fé dos contribuintes, quanto a indicação da base de cálculo e quando não considerou adequada a declaração, instaurou, justificadamente, procedimento próprio para apuração da base de cálculo dos bens imóveis transmitidos considerando as condições normais de mercado.
- Realizou a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa tributária, exaurindo todos os métodos de cobranças legais, sendo ações administrativas e judiciais, estas quando cabíveis.



- Realizou a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, especialmente quanto a dispensa da retenção estabelecida no art. 4º, desta Instrução.
- Tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, a partir de fiscalizações tributárias executadas por servidores de carreira específica da tributação.

Com base na execução orçamentária do exercício, destacam-se a seguir as receitas por origem, com a comparação entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados:

Tabela 47 - Comparativo entre previsão e arrecadação de receitas Valores em reais

Tributos	Código da Receita	Tipo da Receita	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	% Arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.1.1.2.50.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	603.000,00	611.030,27	101,33
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	50.000,00	161.995,23	323,99
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	1.1.1.2.53.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	300.000,00	404.250,03	134,75
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	1.1.1.4.51.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	1.725.000,00	2.408.445,03	139,62
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00	24.747,95	1.237,40
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.1.1.3.03.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	1.500.000,00	1.534.037,41	102,27
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM-PCA/2024 – Tabulação: Controle da Receita

A partir da Tabela 51 observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

Todas as receitas dispostas apresentaram superávit, superando a previsão de receita estabelecida no orçamento. Destaque para as receitas referentes a Dívida Ativa do ISSQN que atingiu o percentual de 1.237,40% e Dívida Ativa do IPTU que apresentou 323,99%. Tal situação pode decorrer da subestimação das receitas na elaboração do orçamento.



A subestimação prejudica a execução do orçamento, não atende ao critério da transparência, dificulta o planejamento fiscal e dá margem a manobras políticas do executivo, ao reduzir atuação do Legislativo no processo do orçamento, facilitando a implementação de créditos extraordinários posteriormente.

A partir de tais declarações, afere-se que o município tem sido responsável na gestão fiscal da arrecadação dos impostos da sua competência constitucional. Contudo, mister maior atenção sobre o planejamento das previsões orçamentárias futuras.

3.5.2 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.2.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, a partir da análise do DEMRE verificou-se que todos os benefícios fiscais concedidos no exercício foram aprovados mediante lei.

3.5.2.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 2510/2023** e a **LOA – Lei Municipal 2600/2023**.



Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu** ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais uma vez que não fez previsão **de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o Demonstrativo Regionalizado do Efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise, verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou** os valores da renúncia de receita que seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA não apresentou referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 54.767,22**, nas modalidades isenção, desconto e anistia, incidentes sobre o IPTU,



COSIP e Taxas, cotejando com o montante de **R\$ 57.311,69**, nas modalidades remissão, anistia e isenção, incidentes sobre o IPTU e taxas, declarada como executada no DEMRE, demonstrando que a renúncia de receita foi executada em volume superior ao volume previsto na LDO.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 48 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	62.700.000,00	79.429.465,69	16.729.465,69
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.535.000,00	5.751.713,38	1.216.713,38

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM-PCA/2024 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit**, em volume relevante, tanto na arrecadação da receita total, quanto à arrecadação da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.2.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** pela existência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.3 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Ausência de ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4).

Em face disso, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Gestão previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo municipal no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.



No entanto, observa-se que o ente federativo não instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos administrativos praticados pelo chefe do Poder Executivo na qualidade de ordenador de despesas, especialmente no que se refere ao repasse de contribuições previdenciárias e ao pagamento de parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.



3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²² trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou

²² A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²³ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁴ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2024, o município de **Conceição do Castelo** obteve o resultado de **94,28%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

²³ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁴ Fonte: [Painel de Controle](#).



O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁶ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).²⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em **2022** e em **2023** e atingindo **59 (média vulnerabilidade)** em **2024**.

Tabela 49 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Conceição do Castelo	50	58	50	58	58	59

Fonte: Painel de Controle. Elaborado por NATR/TCE-ES

Legenda: **Alta** (83 a 100); **Média** (58 a 75); **Baixa** (33 a 50)

²⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

²⁷ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município²⁸:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como receitas públicas, gestão previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.3, 3.2.1.15, 3.4.2.3, 3.4.2.4 e 3.4.12.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

²⁸ O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com ressalva com base nos pontos de controle avaliados.



4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no



Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanco Financeiro e no Balanco Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanco Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 50 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	9.870.905,62
Balanco Patrimonial (b)	9.870.905,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM-PCA/2024 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios, conforme demonstrado:

Tabela 51 - Ingressos e dispêndios

Valores em reais

Exercício atual	
Ingressos (a)	116.265.038,96
Dispêndios (b)	116.265.038,96
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM-PCA/2024 - BALFIN

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre ingressos e dispêndios.



4.1.3 Integridade do balanço patrimonial

De acordo com a estrutura básica do balanço patrimonial do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04, o ativo deve estar equilibrado com o passivo e patrimônio líquido, conforme demonstrado:

Tabela 52 - Ativos e passivos

Valores em reais

Exercício atual	
Ativo (a)	100.688.105,05
Passivo (b)	100.688.105,05
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade nos totais do balanço patrimonial.

4.1.4 Integridade entre balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração dos fluxos de caixa quanto aos saldos inicial e final da rubrica caixa e equivalentes de caixa

Os balanços patrimonial e financeiro e a demonstração dos fluxos de caixa devem apresentar mesmo saldos iniciais e finais na rubrica caixa e equivalentes de caixa, conforme se demonstra:

Tabela 53 - Caixa e equivalentes de caixa

Valores em reais

Demonstrativos	Saldo Final
Balanço Financeiro	22.135.321,96
Balanço Patrimonial	22.135.321,96
Demonstração dos Fluxos de Caixa	22.157.760,49

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM/PCA/2024 – BALFIN, BALPAT, DEMFCA

Após análise, verificou-se que a rubrica caixa e equivalentes de caixa do Município em 31 de dezembro não está representada adequadamente. Há divergência entre as demonstrações contábeis, comprometendo assim, a característica qualitativa da representação fidedigna. No entanto, não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que se trata de uma distorção não relevante, segundo o critério materialidade definido para o trabalho.



Considerando a baixa materialidade sugere-se dar **ciência** ao atual gestor para a necessidade de implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos efeitos decorrentes da apuração do resultado na divulgação do balanço patrimonial, bem como, a instituição de uma política contábil capaz de mitigar impropriedades dessa natureza, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 83 a 106, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

4.1.5 Integridade entre balanço financeiro e balancete da execução orçamentária quanto às inscrições dos restos a pagar processados e não processados

O balanço financeiro e o balancete da execução da despesa devem apresentar mesmos saldos de inscrição dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 54 - Inscrições de restos a pagar Valores em reais

Restos a pagar	Balanço Financeiro	Balancete de Execução Orçamentária (excluindo intra)	Divergência
Inscrição de RPNP	5.106.224,45	5.106.224,45	0,00
Inscrição de RPP	24.722,97	24.722,97	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto às inscrições de restos a pagar.

4.1.6 Integridade entre balanço financeiro e balanço orçamentário quanto aos pagamentos dos restos a pagar processados e não processados

Os balanços orçamentário e financeiro devem apresentar mesmos saldos de pagamento dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 55 - Pagamentos de restos a pagar Valores em reais

Restos a pagar	Balanço Financeiro	Balanço Orçamentário	Divergência
Pagamento de RPNP	828.109,01	828.109,01	0,00
Pagamento de RPP	47.505,13	47.505,13	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, BALORC



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto aos pagamentos de restos a pagar.

4.1.7 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2024, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.



Tabela 56 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado, aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial, identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.8 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2024



(documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Tabela 57 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
021E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo	4.331.975,73
021E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo	683.926,10
021E0500003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo	114.572,12
021E0700001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	16.897.136,54
021L0200001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo	130.150,00
TOTAL	22.157.760,49

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCA/2024 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 58 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	22.135.321,96	22.157.760,49	-22.438,53

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCA-PCM/2024 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Considerando a pequena divergência identificada, sugere-se dar **ciência** ao atual chefe do poder executivo para a necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que o saldo contábil do balanço patrimonial consolidado reflita a posição dos saldos contábeis conciliados de todas as unidades gestoras do ente, visando cumprir a característica qualitativa da representação fidedigna da contas contábil de caixa e equivalentes de caixa, em atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP 11, item 27 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



4.1.9 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01²⁹ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

²⁹ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁰ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³¹.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 59 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	4.060.419,78
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	841.986,03
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	456.538,22
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	4.445.867,59
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	4.445.867,59
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCA-PCM/2024 – DEMDAT, BALPAT

³⁰ NBC TSP EC, item 7.15

³¹ NBC TSP EC, item 3.10



Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 60 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	91.814,13
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	42.792,30
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	402.000,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	797.153,84
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



4.1.10 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³² em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³³ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07³⁴ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

³² PCASP Estendido 2021

³³ NBC TSP 07, item 42

³⁴ NBC TSP 07, itens 66 e 71



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2024, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2024, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 61 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	26.515.600,16	26.515.600,16	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	57.720.389,33	57.720.389,33	0,00
Total	84.235.989,49	84.235.989,49	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Entretanto, observa-se na prestação de contas da UG Fundo Municipal de Desenvolvimento de Conceição do Castelo (Processo TC 4569/2025 – Peça 5852/2025) que o município informa não existir bens móveis inventariados. E da mesma forma, no Balanço Patrimonial daquela UG (Peça 5847/2025), na classe de bens móveis, não há qualquer registro correspondente a esses ativos.



4.1.10.1 Ausência de reconhecimento de bens móveis

Observa-se execução de orçamento no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conceição do Castelo com volume maior concentrado nas despesas de capital, o que se infere que, minimamente existem operações que demandam a utilização de ativos, especificamente classificados como bens móveis sob o controle e uso da unidade gestora.

A ausência de reconhecimento desses bens no Balanço Patrimonial da unidade gestora provoca uma distorção nas demonstrações contábeis consolidadas.

Em que pese os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado – classe de bens móveis - evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município estarem em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras, a ausência de reconhecimento de bens móveis na UG Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conceição do Castelo compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis daquela UG, bem como, das demonstrações consolidadas.

Entretanto, mesmo desconhecendo a materialidade decorrente da ausência desse registro, sugere-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).



Tabela 62 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	9.430.798,72
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	840.916,49

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.11 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019³⁵, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por

³⁵ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML³⁶ com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024.

³⁶ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.



Tabela 63 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	76.342,71
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	76.342,71

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 64 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	76.342,71
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	76.342,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM-PCA-PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

4.1.12 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14³⁷, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

³⁷ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Tabela 65 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT	
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	5.626.379,07	5.250.488,94
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	5.626.379,07	5.250.488,94
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.626.379,07	5.250.488,94
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	5.646.341,28	5.250.488,94
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	19.962,21	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.00	SPSM - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.01	BENEFÍCIOS COM MILITARES INATIVOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.03	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INATIVO PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.04	PENSÕES MILITARES CONCEDIDAS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.05	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.06	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PENSIONISTA PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.00	DEMAIS REGIMES - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DE DEMAIS REGIMES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO/PENSIONISTA	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 – PCM-PCA/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação



atuarial (DEMAAT). Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Pela ausência de relevância, propõe-se apenas **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de adotar os procedimentos necessários para o reconhecimento e mensuração das provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2024.

Inclusive, a presente opinião pode ser impactada por eventuais reflexos de distorções e/ou não conformidades identificadas na análise de conformidade da execução orçamentária (seção 3).

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2024, ensejando uma **conclusão não modificada**³⁸.

³⁸ Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.



Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público³⁹ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁰.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A presente seção aborda indicadores da educação municipal, contrapondo-os quando possível, com as metas constantes no Plano Nacional de Educação, com o qual os planos municipais devem guardar consonância⁴¹⁴².

³⁹ Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴⁰ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

⁴¹ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

(...)

⁴² A avaliação do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação foi objeto do Relatório das Contas do exercício de 2023; pretende-se avaliar o cumprimento de metas do PME no Relatório das Contas do exercício de 2025, considerando que o ano de 2025 é o último ano de vigência do plano municipal.



Os indicadores analisados a seguir referem-se ao ensino fundamental, cuja responsabilidade prioritária, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal de 1988⁴³, é atribuída aos Municípios. Trata-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), da taxa de rendimento (abandono), da taxa de distorção idade-série e da fluência em leitura, analisados sob a ótica dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, quando o caso.

Estão todos em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), que tem como finalidade “*assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos*”. Considerando que se referem ao ensino fundamental, esses indicadores também se vinculam diretamente à meta específica 4.1, que estabelece: “*até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes*”.

Ainda, observa-se alinhamento dos indicadores com o ODS 10, que tem como finalidade “*reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*”, especificamente com metas específicas 10.2, que estabelece: “*até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra*”; e 10.4, que dispõe sobre adoção de “*políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade*”.

5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

O **IDEB** é um indicador sintético, criado em 2007, que compila os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar, cuja fonte é o Censo Escolar (INEP), e as médias de desempenho nas avaliações, cuja fonte é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Os resultados do IDEB constantes

⁴³ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



neste Relatório foram divulgados em 2024; no entanto são relativos ao ano de 2023.

Em 2023, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Conceição do Castelo alcançou pontuação de 6,9 no IDEB, ficando na 7ª posição no ranking estadual e acima da pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 6,3⁴⁴. (Gráfico 9).

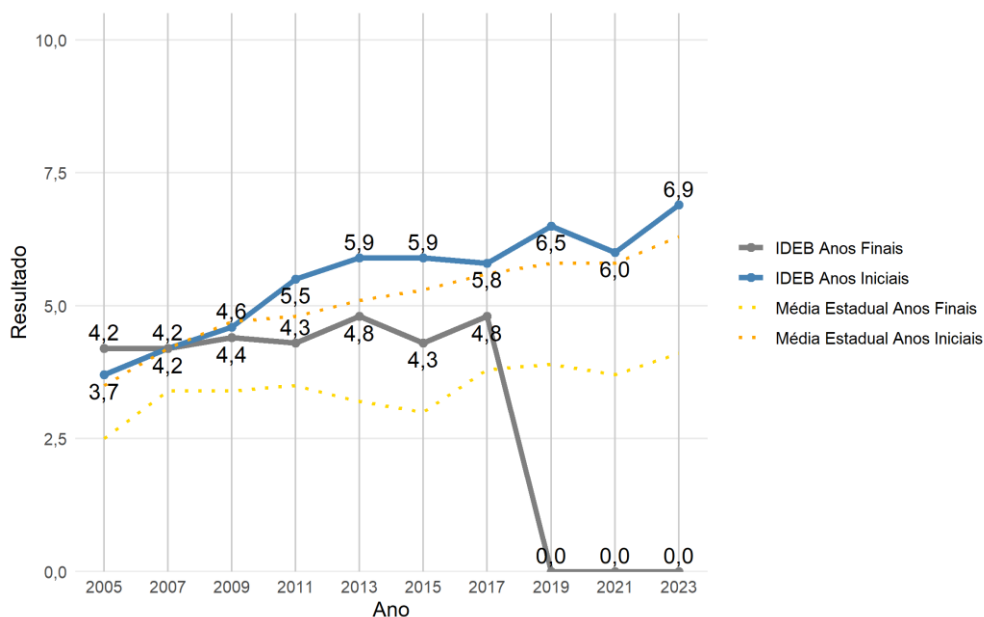


Gráfico 9: Evolução da nota do IDEB – anos iniciais e finais – rede municipal (2005 a 2023) e comparativo com a média dos municípios capixabas.

Fonte: Elaboração própria a partir de IDEB⁴⁵.

5.1.2 Taxa de rendimento (abandono)

Os resultados das taxas de rendimento (abandono) são relativos ao ano de 2023; no entanto foram divulgados no Censo Escolar 2024. Nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal (classe comum) do município de Conceição do Castelo, a taxa de abandono foi de 0% em 2023, abaixo da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,1 (Gráfico 10).

⁴⁴ A meta estabelecida para o Ideb no Plano Nacional de Educação é de 6,0 nos anos iniciais e de 5,5 nos anos finais (Ref.: 2021).

⁴⁵ Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/educacao/visaoGeral/2025/todos/todos/null/null/1>. Acesso em 25 abr. 2025.

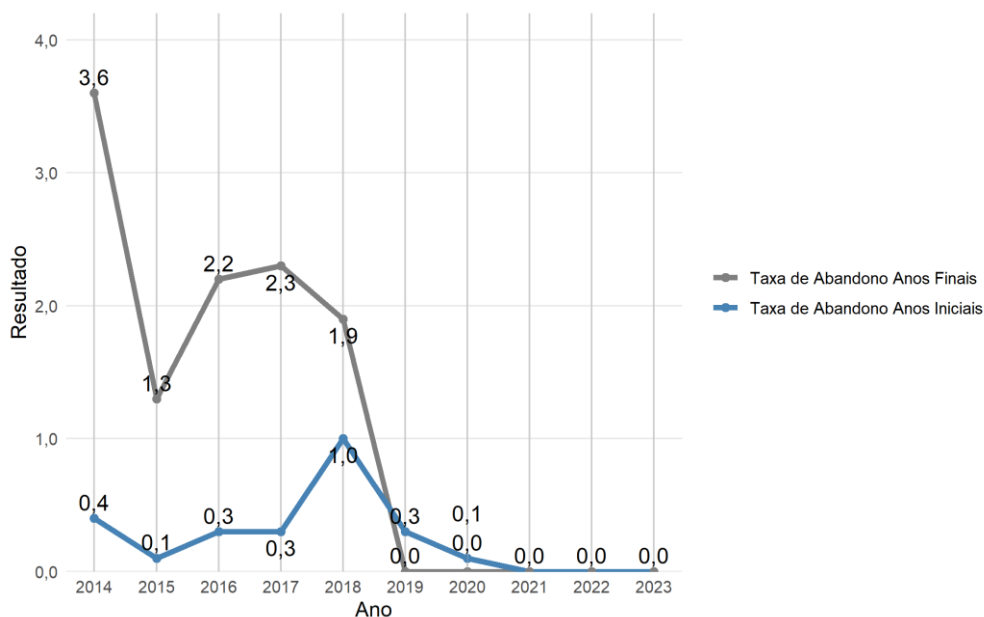


Gráfico 10: Taxa de abandono do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2014-2023) - em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁴⁶.

Em que pese a maioria dos índices relativos aos últimos anos ter sido 0%, o que poderia indicar problemas no levantamento dos dados, a taxa de abandono escolar reflete a interrupção da trajetória educacional dos estudantes, frequentemente associada a vulnerabilidades sociais e escolares. Esse cenário exige atuação urgente do gestor público para identificar suas causas, articular respostas intersetoriais e implementar ações efetivas que garantam a permanência dos alunos na escola.

5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série é um indicador educacional que mede percentual de alunos que estão matriculados em uma série (ano escolar) inadequada para sua idade, o que representa um atraso no percurso escolar, geralmente decorrente de repetência ou de entrada tardia no sistema de ensino.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acesso em 25 abr. 2025.
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaN2ViNDJjZjZjczODk3LWWM4YWWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em 25 abr. 2025.



Em 2024, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Conceição do Castelo alcançou 6,1% na taxa de distorção idade-série, abaixo da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 6,5%. (Gráfico 11).

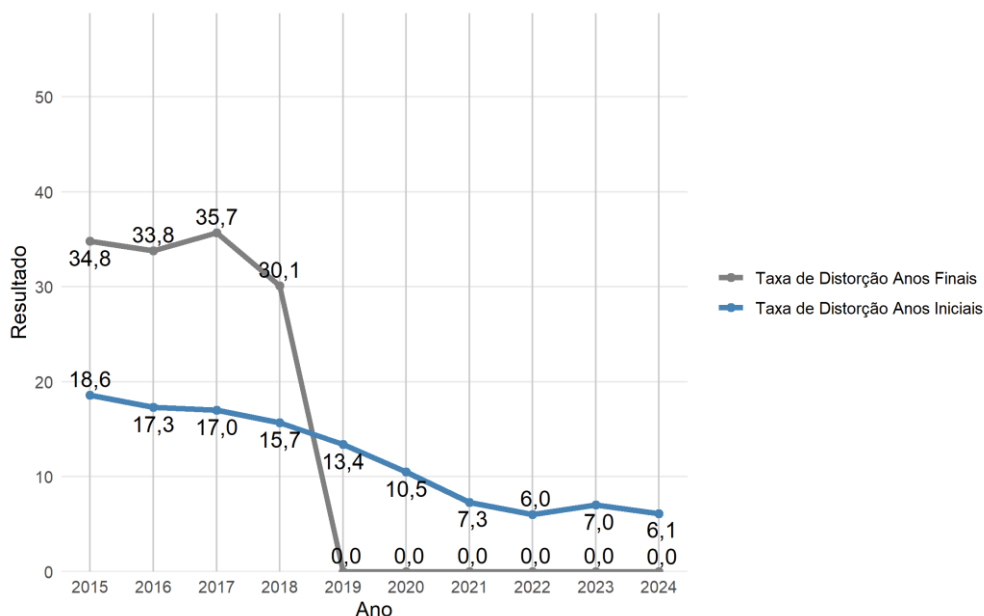


Gráfico 11: Taxa de distorção idade-série do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2015-2024) – em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁴⁷

Índices de distorção idade-série devem ser constantemente monitorados e, quando elevados, exigem o aprimoramento das estratégias de correção de fluxo escolar e recomposição das aprendizagens.

5.1.4 Prova de Fluência em Leitura

A Avaliação da Fluência em Leitura é uma avaliação estadual, de periodicidade anual, que tem por objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes. Participam da avaliação alunos do 2º ano do ensino fundamental da rede pública municipal. Tem o objetivo de verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos de forma fluida e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um perfil de leitor entre pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente.

⁴⁷ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2VhbnBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhliwidCI6IjI2ZjczODk3LWWM4YWWMtNGlxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>.

Acesso em 25 abr. 2025.



Em 2024, 68% dos alunos da rede municipal de Conceição do Castelo foram considerados fluentes, 21% iniciantes e 11% pré-leitores, ressaltando-se que a meta 5 do PNE estabeleceu “alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”⁴⁸ até o término de sua vigência (2025). O percentual de fluentes cresceu 42 p.p. de 2023 para 2024 (Gráfico 12).

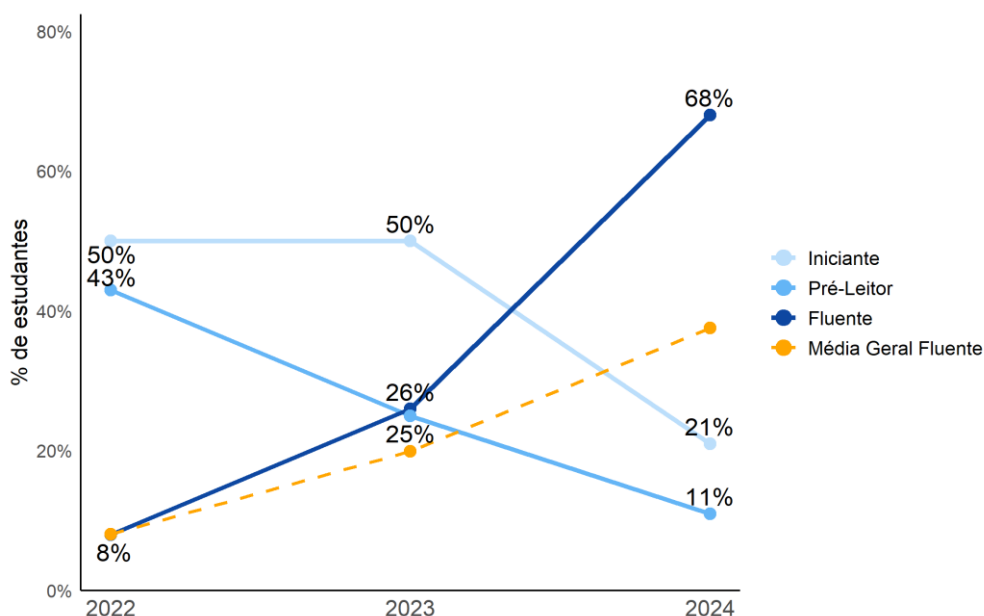


Gráfico 12: Percentual de estudantes avaliados em pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente (2022-2024).

Fonte: Elaboração própria a partir do resultado da Prova de Fluência em Leitura – Sedu-ES.

Os dados mostram que mais de 30% dos alunos do 2º ano da rede municipal ainda não alcançaram a fluência em leitura, o que compromete a aprendizagem nas etapas seguintes e exige atenção do gestor.

Sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA quanto ao não cumprimento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, nos termos da Res. TC 361/2022, tendo em vista os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização.

⁴⁸ A análise da meta por meio da prova de fluência, que avalia os alunos do 2º ano do ensino fundamental, está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, política nacional de alfabetização na idade certa.



5.1.5 Considerações finais

Os resultados dos indicadores divulgados em 2024 demonstram que a rede municipal apresentou nota no IDEB acima da meta prevista no PNE para os anos iniciais do ensino fundamental.

É necessária adoção constante de estratégias contra o abandono escolar, com foco na identificação precoce de estudantes em risco, no acompanhamento pedagógico e na intensificação da busca ativa. Outro ponto que merece atenção do município é a taxa de distorção idade-série, que indica a persistência de obstáculos no fluxo escolar, comprometendo o direito à aprendizagem e reflete desigualdades no processo educacional,

Na prova de Fluência em Leitura de 2024, 68% dos alunos da rede municipal de Conceição do Castelo foram avaliados como fluentes, ainda abaixo da meta do PNE, o que exige intensificação de esforços do município nessa área.

Por fim, considerando o rumo da política municipal de educação em relação aos ODS 4 e 10, observam-se distorções importantes quanto aos indicadores de resultados da política educacional, o que vai de encontro à garantia de um ensino livre, equitativo e de qualidade para os meninos e meninas, bem como à redução das desigualdades no país.

Assim, o Tribunal manterá o monitoramento dos indicadores da educação, com o objetivo de subsidiar a atuação do controle externo na indução de políticas públicas mais eficazes, de promover a equidade educacional e de contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não da aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2024, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde.



Considerando que o TCEES vem expandindo sua abordagem analítica, superando a mera verificação do cumprimento das disposições constitucionais mínimas em saúde, este relatório estabelece uma correlação direta entre as ações municipais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Ao analisar o desempenho dos municípios sob essa perspectiva global, o relatório busca não apenas avaliar o estado atual das políticas de saúde, mas também fomentar um compromisso contínuo com a melhoria e inovação no setor, alinhando-se às metas internacionais de saúde pública.

Constam, também, os 7 (sete) indicadores de saúde do Previn Brasil, que tratam do acompanhamento de gestantes, coleta de exames citopatológicos, imunização infantil e acompanhamento de hipertensos e diabéticos, bem como compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis no DigiSUS, a situação do Município de Conceição do Castelo em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2024 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 9 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2024

PMS 2022-2025	PAS 2024	1º RDQA 2024	2º RDQA 2024	3º RDQA 2024	RAG 2024
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads>

Notas:

- 1) Consulta realizada em 26/1/2025;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".



No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 66 – Situação do cumprimento das metas do plano municipal de saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
91	28	48	15

Fonte: RAG 2024

Desta forma, conforme RAG 2024, do total de 91 metas propostas, 28 foram atingidas.

5.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um compromisso global firmado por países de todo o mundo, com o intuito de promover um desenvolvimento sustentável e equitativo até 2030. Dentre os 17 objetivos delineados, o ODS 3 é particularmente relevante para o setor de saúde, pois visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

O ODS 3 abrange uma ampla gama de metas, que vão desde a redução da taxa de mortalidade materna e infantil até o combate a epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Ele também enfatiza a importância de garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, incluindo cuidados de saúde mental, acesso a medicamentos essenciais e a cobertura vacinal abrangente. Estas metas globais servem como diretrizes para os governos locais na formulação de políticas e estratégias que respondam às necessidades específicas de suas populações.

Neste capítulo, exploramos como as metas do ODS 3 são traduzidas em ações locais, desde o planejamento até a implementação e avaliação. A análise considera a eficácia das políticas em atingir os objetivos de saúde, identificando desafios e oportunidades para o aprimoramento contínuo. Ao promover uma compreensão clara do papel dos ODS no contexto local, este capítulo busca inspirar gestores e profissionais de saúde a adotar práticas inovadoras e eficazes, contribuindo assim para o avanço do bem-estar e da saúde pública no Espírito Santo.



Tabela 67 – Situação dos indicadores relacionados aos ODS

Meta	Indicador global	Resultado Conceição do Castelo	Resultado ES	Igual, melhor ou pior que o resultado do ES
3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos	3.1.1 Razão da mortalidade materna (óbitos por 100 mil nascidos vivos)	0	42,1	Melhor
	3.1.2 Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado	98,3	99,3	Pior
3.2: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países visando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.	3.2.1 Taxa de mortalidade em menores de 5 anos	17,2	13,8	Pior
	3.2.2 Taxa de mortalidade neonatal	5,7	8,1	Melhor
3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis	3.3.2 Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes	24,1	48,3	Melhor
	3.3.4 Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes	0	6,7	Melhor
3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar	3.4.1 Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias	441,8	391,1	Pior
	3.4.2 Taxa de mortalidade por suicídio	8,0	7,5	Pior
3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais	3.7.2 Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários	29,3	19,2	Pior

Fonte: SESA/GS/OFÍCIO/Nº 556/2025

Conforme demonstrado, dos nove indicadores dos ODS demonstrados, quatro estão melhores e cinco estão piores que os resultados estaduais.



5.2.3 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁴⁹, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros programas.

A tabela a seguir apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁰ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo Município de Conceição do Castelo⁵¹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵²⁵³.

⁴⁹ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁵⁰ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵¹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵² O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵³ Sinalização semafórica do alcance dos indicadores conforme Nota Técnica Explicativa do Relatório de Indicadores de Desempenho da APS (Previne Brasil-2022):

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;



Tabela 68 - Indicadores do Previne Brasil (2024)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2024 Brasil	Resultado alcançado 2024 ES	Resultado alcançado 2024 Conceição do Castelo	Alcançado / Não alcançado 2024 Conceição do Castelo
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	46%	43%	76%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	64%	62%	100%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	52%	49%	67%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	29%	32%	59%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza e tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	76%	80%	60%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	28%	32%	52%	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	23%	24%	44%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 2/4/2025)

Conforme demonstrado, o município alcançou cinco das sete metas do Previne Brasil em 2024.

5.2.4 Considerações finais

A aprovação do plano municipal de saúde e da programação anual de saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a quantidade de 48 metas não atingidas de um total de 91 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

-
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
 - Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Em relação aos indicadores relacionados aos ODS, quatro estão melhores que os resultados estaduais (mortalidade materna, mortalidade neonatal, incidência de hepatite B, e tuberculose) e cinco estão piores (nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado, mortalidade em menores de 5 anos, mortalidade por suicídio, nascidos vivos de mães adolescentes, e mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias).

Nos indicadores do Previne Brasil, o município alcançou cinco das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, exames para Sífilis e HIV, atendimento odontológico, coleta para citopatológicos e acompanhamento de hipertensos, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de vacinação infantil e acompanhamento de diabéticos.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde e dos indicadores dos ODS, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Nos termos do art. 194 da CF/1988, a Assistência Social compõe, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, os pilares da Seguridade Social. Dessa forma, as políticas públicas destinadas à Assistência Social são fundamentais para a garantia de direitos sociais, não se confundindo com ações pontuais ou de cunho assistencialista, vinculadas ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito de todo cidadão que dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos.⁵⁴

⁵⁴ Art 1º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).



No que se refere à organização da assistência social, o art. 204 da CF/1988 estabeleceu a descentralização político-administrativa como uma de suas diretrizes, atribuindo à União a coordenação e definição das normas gerais, enquanto a execução e coordenação dos programas cabem aos estados, municípios e entidades do setor.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados orçamentários da política de Assistência Social municipal, a situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2024.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2024, o município liquidou um total de R\$ 3.307.467,56 em despesas com Assistência Social (função orçamentária 08), o que representa uma queda nominal de 11,9% em relação ao valor do exercício anterior, conforme apresentado no gráfico⁵⁵ a seguir:

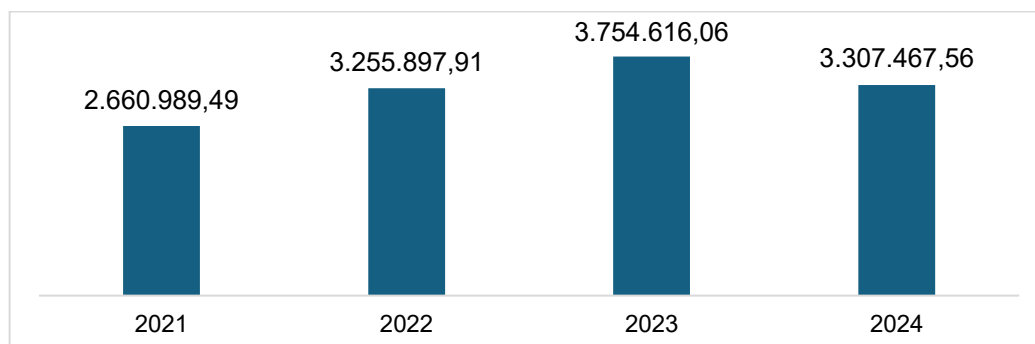


Gráfico 13: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Trata-se da função finalística⁵⁶ com a quinta maior execução no orçamento municipal, mas sua relevância ultrapassa o volume de recursos destinados, visto que seus gastos impactam em diversos indicadores – como saúde, educação, emprego e renda – e no desenvolvimento local em múltiplas dimensões.

⁵⁵ Ressalta-se que o período de 2021 a 2024 corresponde a uma legislatura municipal completa.

⁵⁶ Entende-se por funções finalísticas àquelas voltadas a fornecer bens e serviços para a sociedade. Portanto, foram excluídas as seguintes funções: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração Pública, Previdência Social e Encargos Especiais.



Para fins de comparação entre os municípios, elaborou-se a tabela a seguir na qual são apresentados os seguintes itens: (i) o percentual das despesas com Assistência Social em relação ao total de despesas liquidadas por cada município do Estado, evidenciando o “peso” atribuído a essa função no orçamento municipal; (ii) o gasto *per capita* com Assistência Social, calculado com base na população estimada do município para 2024, conforme dados do IBGE⁵⁷; e (iii) a posição relativa do referido município em relação a esses dois indicadores.

Tabela 69 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2024.

Ente Federativo	% da Despesa Liquidada Total (I)	Posição	Gasto <i>Per Capita</i> (II)	Posição
Conceição do Castelo	4,13%	28º	265,70	34º
Média dos 78 Municípios	3,91%	-	276,27	-
Mediana	3,55%	-	248,59	-

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

No que se refere às subáreas da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as respectivas subfunções orçamentárias. Essa classificação permite o detalhamento das despesas, identificando quais segmentos foram priorizados pela política assistencial.

Tabela 70 – Despesa liquidada pelo Município em 2024 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Representação	Var. Nominal 24/23
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.218.669,23	67,08%	-20,69%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	785.468,67	23,75%	0,32%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	303.329,66	9,17%	74,30%
Total	3.307.467,56	-	-11,91%

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

⁵⁷ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20estimada%20do%20pa%C3%ADs%20chega,Na>>. Acesso em: 15 mai. 2025.



5.3.2 Situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão

A transparência é um princípio fundamental da administração pública e uma obrigação legal imposta a todos entes federados. Esse princípio aplica-se aos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), instrumentos obrigatórios de planejamento da política setorial no âmbito do SUAS, disciplinados pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), em consonância com a LOAS.

Já o Relatório Anual de Gestão (RAG) configura-se como principal instrumento de prestação de contas da gestão socioassistencial, também exigido pela NOB-SUAS/2012. Trata-se de ferramenta para o monitoramento, avaliação e pactuação federativa no SUAS, devendo ser elaborado anualmente pelo gestor municipal, submetido à aprovação Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Nesse contexto, a publicação do PMAS e do RAG em sites e portais oficiais da administração municipal constitui não apenas uma boa prática de governança e transparência, mas também uma exigência legal. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), os órgãos públicos são obrigados a divulgar, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo, inclusive aquelas relativas à execução de políticas públicas.

Assim sendo, realizou-se uma consulta nos canais oficiais do município para verificar a disponibilização do PMAS vigente (2022-2025) e do RAG de 2024. Contudo, tais documentos não foram encontrados nos portais institucionais nem no portal da transparência do município.

5.3.3 Indicadores sociais do Município

Este tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, com ênfase na pobreza e nas vulnerabilidades. Ressalta-se que a erradicação da pobreza é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030.

Inicialmente, ressalta-se que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.



No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico que tem por finalidade coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa base de informações é estratégica para a gestão e implementação de políticas assistenciais, uma vez que integra o público prioritário do Programa Bolsa Família (PBF), do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, cujos recebimentos exigem cadastramento prévio e atualização periódica no sistema. Com efeito, estima-se que abranja a quase totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, consolidando-se como ferramenta essencial para a gestão da proteção social não contributiva no país.

Diante disso, a tabela abaixo apresenta os seguintes itens: (i) total de pessoas do Município inscritas no CadÚnico; (ii) pessoas inscritas e que pertencem a famílias com renda per capita mensal até meio salário-mínimo (pobreza + baixa renda); (iii) pessoas beneficiárias no PBF; e (iv) representação em relação ao total da população estimada pelo IBGE em 2024 para o ente, comparando, ainda, com a mediana dos municípios do estado e os percentuais estadual e nacional.

Tabela 71 - Quantidade total de pessoas inscritas no CadÚnico, pessoas até meio salário-mínimo; pessoas beneficiárias do PBF e percentuais sobre a população, em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico (i)	% população estimada (i)	Pessoas CadÚnico (até 1/2 salário-mínimo) - (ii)	% população estimada (ii)	Pessoas beneficiárias no PBF (iii)
Conceição do Castelo	6.112	49,10%	4.131	33,19%	2.763
Mediana dos Municípios	-	54,11%	-	35,17%	-
Estado	1.797.037	43,81%	1.193.193	29,09%	842.604
Brasil	95,3 Mi	44,84%	70,5 Mi	33,14%	54,4 Mi

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).⁵⁸

⁵⁸ Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>>. Acesso em: 03 jun. 2025.



Com o objetivo de apresentar a vulnerabilidade das famílias do município, são apresentados mais três indicadores: (i) número de pessoas do CadÚnico em situação de trabalho infantil⁵⁹; (ii) o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD); e (iii) posição do município no ranking estadual de IVCAD. Este índice sintetiza seis dimensões de vulnerabilidade social com base em 40 indicadores, e varia de 0 (menos vulnerável) a 1 (mais vulnerável)⁶⁰. Importante destacar que o estado do Espírito Santo apresenta o melhor desempenho do país, com a menor vulnerabilidade nacional.

Tabela 72 - Pessoas em situação de trabalho infantil no CadÚnico e IVCAD municipal, estadual e nacional.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico Trabalho Infantil (dez/24)	IVCAD (mar/2025)	Posição do IVCAD
Conceição do Castelo	0	0,274	38º
Estado	179	0,273	-
Brasil	9.373	0,288	-

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) e do Observatório do Cadastro Único.⁶¹

Por fim, destaca-se que apesar de ter sido criado pelo governo federal, o CadÚnico é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras municipais, por meio dos postos de atendimento na assistência social.

Assim, existem alguns indicadores que refletem a atuação municipal na gestão do CadÚnico, como a Taxa de Atualização Cadastral (TAC), que mede o esforço para manter os dados atualizados dentro do prazo de dois anos⁶². Já o percentual de famílias unipessoais, pode indicar possíveis inconsistências, como declarações de residência individual feitas para aumentar o valor do benefício total. O MDS adota 16% como referência técnica para esse indicador⁶³ e recomenda visitas domiciliares nos

⁵⁹ Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil é uma das metas previstas na Agenda 2030 (ODS).

⁶⁰ Metodologia em: <<https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/Cad/IN084>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶¹ Disponível em: <<https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶² Art. 12 do Decreto nº 11.016/2022. "As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania".

⁶³ Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/09/portaria-limita-familias-unipessoais-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.



municípios que apresentem percentual superior a esse limite.⁶⁴

A seguir, apresentam-se os dados do município, comparados à mediana estadual e às taxas estadual e nacional, com vistas a avaliar o desempenho local e a possível necessidade de visitas domiciliares para verificação e atualização das informações.⁶⁵

Tabela 73 - TAC das famílias do CadÚnico e percentual de famílias unipessoais beneficiárias do PBF em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Taxa de Atualização Cadastral das Famílias CadÚnico	% de famílias Unipessoais beneficiárias do PBF
Conceição do Castelo	68,08%	4,30%
Mediana dos Municípios	77,11%	16,59%
Estado	76,49%	18,03%
Brasil	80,02%	19,68%

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data).

5.3.4 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos tanto da atuação do poder público municipal na área da assistência social, quanto da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal e aos responsáveis pela política de Assistência Social sobre a necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, como forma de ALERTA, chamando atenção ao fato de que a não publicação compromete o controle social e a *accountability* da gestão socioassistencial do município.

⁶⁴ Disponível em: < <https://exame.com/brasil/governo-aperta-cerco-contrafraudes-em-familias-unipessoais-no-bolsa-familia/>>. Acesso em: 03 jun. 2025

⁶⁵ Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/decreto-atualiza-regras-para-familias-unipessoais-entrarem-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.



6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

Foi realizado levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cuja finalidade é garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º anos afetadas pela pandemia. O trabalho verificou o andamento da implementação dessas ações, conforme o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e mapeou eventuais riscos associados à sua execução.

Identificou-se que o Município fez adesão ao CNCA e instituiu a Política Municipal de Alfabetização, conforme previsão contida no art. 25 do Compromisso, que dispõe que as secretarias de educação “deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pelo Ministério da Educação”.

Ainda assim, é importante atenção do gestor público quanto à efetividade da implementação das ações previstas na política municipal, à viabilização do acesso do município a apoio técnico e financeiro da União, incluindo formações continuadas, materiais pedagógicos, avaliações padronizadas e programas de transferência de recursos e, ainda, ao monitoramento e avaliação de sua implementação.

Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta⁶⁶.

6.2 Levantamento Transporte Escolar

Trata-se de fiscalização na modalidade de levantamento sobre a estruturação sistêmica do transporte escolar pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo. O levantamento indicou e balizou os riscos que orbitavam nas três áreas prioritárias definidas em normatização e regulamentação; diagnóstico e planejamento; e controle e monitoramento.

⁶⁶ Proc. TC 3.916/2024-5 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Rodrigo Coelho do Carmo. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 87/2025-8. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 24 jun 2025.



A partir de respostas ao questionário aplicado, foi identificado que o Município não possui sistema informatizado para controle/supervisão/monitoramento e/ou avaliação do transporte escolar.

Sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas na gestão do transporte escolar municipal registradas no Relatório de Levantamento 2/2024-8 (peça13) do Proc. TC 596/2024-8, como forma de ALERTA, nos termos da Res. TC 361/2022.

Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta⁶⁷.

6.3 Auditoria Operacional sobre Saúde Mental

O TCEES realizou auditoria operacional na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), com o objetivo de “avaliar se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios, estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas”. Ao final foram encaminhadas diversas recomendações para diversos municípios, sendo um deles o Município de Conceição do Castelo, conforme trecho do Acórdão 1208/2024 transcrito a seguir:

1.1.8 Constituir, formalmente, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (Raps).

Mais informações disponíveis no Proc. TC 2.153/2024-2⁶⁸.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no Proc. TC 2.153/2024-2, especialmente quanto às recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde.

⁶⁷ Proc. TC 596/2024-8 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Luiz Carlos Ciciliotti. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 883/2024-3. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 24 jun 2025.

⁶⁸ Proc. TC 2.153/2024-2 – Fiscalização - Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Processo com certidão de trânsito em julgado. Acórdão TC 1.208/2024-2 - Plenário. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 26 maio 2025.



6.4 Auditoria Operacional sobre as ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas

O enfrentamento à violência contra mulheres é um enorme desafio em todo o Brasil e o Estado do Espírito Santo não é exceção. Historicamente, o estado tem enfrentado índices elevados de violência de gênero, incluindo violência doméstica, feminicídios e outras formas de abuso. A questão é complexa, multifacetada e envolve aspectos culturais, sociais, econômicos e estruturais.

Nesse contexto, é importante destacar que “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030⁶⁹. O enfrentamento à violência contra mulheres é uma questão prioritária para o avanço dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social. Essa violência, manifestada de diversas formas – física, sexual, psicológica, patrimonial etc. -, atinge milhares de mulheres capixabas, perpetuando e agravando desigualdades.

Sob essa ótica, destaca-se que os gestores municipais desempenham um papel relevante no enfrentamento a esse tipo de violência, afinal, as mulheres em situação de violência residem nos municípios. Com efeito, para uma efetiva capilarização das ações, programas e políticas dos governos federal e estadual, é essencial que haja uma articulação⁷⁰ permanente e eficiente entre os entes das três esferas.

Além disso, essa articulação não isenta o papel os governos municipais de sua responsabilidade em promover campanhas educativas próprias – tanto nas escolas quanto para a sociedade em geral –, capacitar os servidores responsáveis por atendimentos às vítimas e, quando possível, oferecer apoio socioeconômico às vítimas.

⁶⁹ Trata-se do ODS n. 5 da Agenda 2030, que é desdobrado em nove metas, dentre as quais destaca-se a meta de 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

⁷⁰ A Lei Maria da Penha (LMP) estabelece no *caput* do art. 8º o seguinte: “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.



Diante desse cenário, o TCEES realizou a auditoria operacional, Proc. TC 3.548/2024⁷¹, para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM, com foco específico nas iniciativas de prevenção e acolhimento realizadas no período 2022-2024.

Embora a fiscalização tenha focado principalmente na atuação da Secretaria Estadual das Mulheres (Sesm), as 78 prefeituras municipais também participaram respondendo a um questionário que permitiu avaliar a percepção dos gestores municipais sobre quatro temas: a governança da política; a implementação das políticas; o orçamento; e a gestão de dados e informação.

Com efeito, apesar de as recomendações do relatório tenham sido destinadas à Sesm, coordenadora da política estadual para as mulheres, foi possível observar como cada um dos municípios capixabas atuava nessa política, conforme apresentado a seguir:

Tabela 74 - Resumo das informações obtidas durante a auditoria operacional de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Municípios	GOVERNANÇA - Possui Organismos de Políticas para Mulheres – OPMs?		POLÍTICAS - Aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do ES?		POLÍTICAS - Existem programas, planos ou ações municipais para prevenção, acolhimento ou proteção? ¹		EQUIPAMENTOS - Possui Centros Especializados Municipais?		EQUIPAMENTOS - Possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)?	
	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
Todos	8	70	71	7	56	21	6	72	75	3
Conceição do Castelo	-	X	X	-	-	X	-	X	X	-

Fonte: Elaboração própria do NPA.

Notas: ¹ O município de Vargem Alta não respondeu ao questionário no prazo estipulado.

Assim, observa-se que o município não instituiu seu “Organismo de Política para Mulheres - OPM”, que são estruturas específicas para coordenar e articular a política de gênero no âmbito local, ampliando as possibilidades de ações específicas dirigidas às mulheres.

⁷¹ Proc. TC 3.548/2024-4- Fiscalização – Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Processo apreciado pelo TCEES - Acórdão TC 10/2025-1. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>>. Acesso em: 13 fev 2025.



Por sua vez, o município aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do Governo do Estado. Com vigência até o fim de 2024, o Pacto objetivava prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, promovendo a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas entres órgãos, entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

Esse instrumento foi atualizado com a instituição do novo⁷² Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio, sendo importante que o município realize uma nova adesão, para garantir a sinergia entre as ações dos governos estadual e municipal.

Adicionalmente, destaca-se que a Lei Nº 14.899/2024 dispôs sobre a elaboração e implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em suma, com o objetivo de fortalecer a articulação e as políticas para mulheres, há uma exigência de que estados e municípios apresentem regularmente suas propostas de plano de metas, sob risco de ficarem sem acesso a recursos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos.

Com efeito, é importante que os planos, programas e ações municipais, existentes ou que serão implementados, estejam alinhados com os objetivos e metas a serem estipuladas. Ademais, é essencial que esses planos levem em consideração os dados e informações regionais e locais existentes sobre o tema, por exemplo, aqueles disponibilizados pelo Observatório Mulher ES⁷³ do IJSN.

Tabela 75 - Estatísticas de Violência Contra Mulheres em 2024.

Território	Feminicídios	Homicídios de Mulheres	Estupros e estupros de vulneráveis (Mulheres)	% de Estupros (0 a 12 anos)	Total de registros de violência doméstica
Conceição do Castelo	0	0	6	16,7%	104
Sudoeste Serrana¹	5	5	35	54,3%	764
Estado	38	93	1.499	58,0%	23.575

Fonte: Painel de Monitoramento da Violência Contra a Mulher.⁷⁴

Notas: ¹ Microrregião do estado, incluindo o próprio município.

⁷² Disponível em: <<https://www.es.gov.br/Noticia/governo-institui-novo-pacto-estadual-pelo-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheres-e-prevencao-ao-feminicidio>>. Acesso em 12 jun. 2025.

⁷³ Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/observatorios/observatorio-mulheres>. Acesso em 27 jan. 2025.

⁷⁴ Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/painel-de-violencia-mulher>. Acesso em 19 mai. 2025.



Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal do teor da Lei Nº 14.899/2024, como forma de ALERTA, chamando atenção para a obrigatoriedade de elaboração e a implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.



Consta da Instrução Normativa TC 68/2020, previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.524/2012](#), sendo que O Poder Legislativo Municipal se submete à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, conforme estabelece a [Lei municipal 1.523/2012](#), alterada pela Lei municipal 2.130/2019.

O documento intitulado “Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município” (RELOCI) trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalva das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.



9. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2024, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos.

A análise realizada, conforme escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como receitas públicas, gestão previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas subseções desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do prefeito municipal referentes ao exercício de 2024, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções identificadas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.



10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa (subseção 3.2.1.3).	CHRISTIANO SPADETTO
Ausência de reconhecimento e recolhimento da totalidade das despesas patronais com contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (subseção 3.2.1.16).	CHRISTIANO SPADETTO
Aplicação dos recursos da complementação VAAT ao Fundeb em despesas de capital inferior ao limite mínimo legal de 15% das receitas creditadas no exercício. (subseção 3.4.2.3)	CHRISTIANO SPADETTO
Aplicação dos recursos da complementação VAAT ao Fundeb na educação infantil inferior ao parâmetro "Indicador para Educação Infantil" das receitas creditadas no exercício. (subseção 3.4.2.4)	CHRISTIANO SPADETTO
Aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação e/ou edição de ato com previsão de implementação após o final do mandato do titular do Poder (subseção 3.4.12.1).	CHRISTIANO SPADETTO

10.2 Notificação

Diante dos achados identificados nos autos e da necessidade de oportunizar aos destinatários da **possível determinação** a apresentação de comentários e informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas, **preliminarmente à apreciação definitiva das contas**, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **notificação** dirigida à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, na pessoa do atual prefeito, Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA, ou de seu eventual sucessor, nos termos do art. 14 da Resolução TC 361 de 19 de abril de 2022, c/c art. 358, inciso III, do RITCEES.



10.2.1 Possíveis determinações

Considerando os achados identificados no presente relatório e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, poderão ocorrer determinações de providências dirigidas à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, objetivando-se o exato cumprimento da lei, para:

Descrição da proposta
Adotar as providências administrativas necessárias para instaurar procedimento de apuração de dano ao erário e respectiva responsabilização para efeito de ressarcimento, conforme previsto na IN TC 32/2014, considerando que pagamentos intempestivos de contribuições previdenciárias à autarquia municipal geram acréscimos de multas e juros, comunicando as ações adotadas na próxima prestação de contas anual (subseção 3.2.1.16).

10.3 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas **dar ciência** à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, na pessoa do atual prefeito, Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA, ou de seu eventual sucessor, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de ALERTA, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.15).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024 (subseção 3.7.4).
O acompanhamento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, considerando que o Município não cumpriu a referida meta, indicando a necessidade de adoção de esforços para reduzir os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização (subseção 5.1.4)
A necessidade de adotar medidas quanto às ocorrências identificadas na gestão do transporte escolar municipal conforme registrado no Relatório de Levantamento 2/2024-8 (peça 13) do Proc. TC 596/2024-8 (subseção 6.2).



Descrição da proposta
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), considerando que 48 das 91 metas propostas não foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).
O monitoramento dos indicadores dos ODS, considerando que quatro estão melhores que os resultados estaduais (mortalidade materna, mortalidade neonatal, incidência de hepatite B, e tuberculose) e cinco estão piores (nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado, mortalidade em menores de 5 anos, mortalidade por suicídio, nascidos vivos de mães adolescentes, e mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias). (subseção 5.2.2).
A recomendação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Proc. TC 2.153/2024-2 (saúde mental), qual seja: 1.1.8 Constituir, formalmente, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (Raps). (subseção 6.3).
A necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, a fim de não comprometer o controle social e a accountability da gestão socioassistencial do município (subseção 5.3.2).
A obrigatoriedade de elaboração e da implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática, nos termos da Lei Nº 14.899/2024 (subseção 6.4).
A necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações de bens entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.10.1).
A necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que o saldo contábil do balanço patrimonial consolidado reflita a posição dos saldos contábeis conciliados de todas as unidades gestoras do ente, visando cumprir a característica qualitativa da representação fidedigna da contas contábil de caixa e equivalentes de caixa, em atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP 11, item 27 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (subseção 4.1.8).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2.2 a 3.5.2.4).
A necessidade de observar o art. 165, §§ 2º, 10º e 11 da Constituição da República bem como a obrigatoriedade de envio de informações completas ao sistema CidadES nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa TC nº 68/2020 (subseção 3.2.1.1).
A necessidade de adotar os procedimentos necessários para o reconhecimento e mensuração das provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10. (item 4.1.12).



Descrição da proposta

A necessidade de implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos efeitos decorrentes da apuração do resultado na divulgação do balanço patrimonial, bem como, a instituição de uma política contábil capaz de mitigar impropriedades dessa natureza, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 83 a 106, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (subseção 4.1.4).

Vitória, 17 de março de 2026.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Felipe dos Anjos Vieira Ferreira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Sociais Ampliadas - NAP

Guilherme Luna da Silva Brumatti

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Júlia Sasso Alighieri

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUC

Luiz Gustavo Braga Freire

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUC

Mayte Cardoso Aguiar

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE



Paulo Roberto das Neves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Raymar Araújo Belfort

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Ricardo da Silva Pereira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Rodrigo Lubiana Zanotti

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Vinícius Bergamini Del Pupo

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Walternei Vieira de Andrade

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷⁵:

Distrito criado com a denominação de Nossa Senhora da Conceição, pela Lei Provincial n.º 09, de 15-11-1871, subordinado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito já denominado Conceição do Castelo. Figura no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 1.687, de 25-12-1928, é transferido o distrito de Conceição de Castelo do município de Cachoeiro de Itapemirim para o novo município de Estação Castelo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Conceição do Castelo figura no município de Castelo (ex-Estação Castelo).

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito figura no município de Castelo. Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o distrito permanece no município de Castelo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VI-1960.

Elevado à categoria de município com denominação de Conceição de Castelo, pela Lei Estadual n.º 1.909, de 06-12-1963, desmembrado de Castelo. Sede no antigo distrito de Conceição de Castelo e Venda Nova, o segundo desmembrado do distrito sede de Conceição de Castelo. Instalado em 09-05-1964.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 2 distritos: Conceição de Castelo e Venda Nova.

Pela Lei Estadual n.º 4.069, de 06-05-1988, é desmembrado do município de Conceição do Castelo o distrito de Venda Nova. Elevado à categoria de município com a denominação de Venda Nova do Imigrante.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede.

⁷⁵ Fonte: [IBGE](#).



Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	174.657,25

Fonte: PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Indicador da gestão fiscal	Meta limite	Valor apurado	Descrição
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	50,00	N/A
Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo	3.282.736,61	3.253.096,45	Cumprimento ao limite
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	2.277.167,51	1.065.045,54	Cumprimento ao limite
Despesa Total do Poder Legislativo	3.282.736,61	1.413.586,89	Cumprimento ao limite
Despesa com Pessoal	6,00	1,60	Atendimento ao Limite



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Conceição do Castelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.144.505,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	773.025,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	404.250,03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.433.192,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.534.037,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.151.927,44
2.1- Cota-Parte FPM	23.433.652,89
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.235.601,28
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2.198.051,61
2.2- Cota-Parte ICMS	20.870.768,48
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	264.537,56
2.4- Cota-Parte ITR	26.801,54
2.5- Cota-Parte IPVA	1.543.367,11
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.799,86
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	12.799,86
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	51.296.433,36
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'	8.781.438,28
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	4.033.333,17

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.064.030,93
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.366.436,95
6.1.1- Principal	11.298.534,96
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	67.901,99
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	381.003,19
6.3.1- Principal	381.003,19
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	316.590,79
6.4.1- Principal	316.590,79
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.517.096,68
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	476.909,20
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	476.909,20
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	476.909,20
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	12.540.940,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10.- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.082.831,33	12.082.831,33	12.070.020,45	0,00
10.1.- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.971.035,47	8.971.035,47	8.958.596,83	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.811.491,92	2.811.491,92	2.799.115,32	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.159.543,55	6.159.543,55	6.159.481,51	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.- OUTRAS DESPESAS	3.111.795,86	3.111.795,86	3.111.423,62	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.235.519,99	1.235.519,99	1.235.147,75	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.876.275,87	1.876.275,87	1.876.275,87	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (RECEITAS DO EXERCÍCIO)	INDICADORES DO FUNDEB				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RECEITAS DO EXERCÍCIO)	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO?	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO?
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (e)			
17- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	11.607.762,24	11.607.762,24	11.594.751,99	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Inscritas e Transferências de Recursos	11.155.296,96	11.155.296,96	11.142.461,99	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação do Valor - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação do Valor - VAAT	176.466,28	176.466,28	176.466,28	0,00	0,00	0,00	0,00
17.4- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - VAAT	194.632,59	194.632,59	194.632,59	0,00	0,00	0,00	0,00
17.5- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - VAAT	8.971.035,47	8.971.035,47	8.958.596,83	0,00	0,00	0,00	0,00
18- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	176.466,28	176.466,28	176.466,28	0,00	0,00	0,00	0,00
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 21-A, inciso XI e § 7º - Constituição Federal*	VALOR EXIGIDO (b)	VALOR APLICADO (Despesa Empenhada) (c)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (e)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (f)		
22- Mínimo de 10% do FUNDEB no Exercício de Projeção de Educação Infantil	8.221.288,08	8.971.035,47	8.971.035,47	76,7	76,7		
14- Percentual de Complementação do Valor do FUNDEB (VAAT) em Educação Infantil	181.471,82	176.466,28	176.466,28	46,35	46,35		
17- Mínimo de 10% de Complementação do Valor do FUNDEB - VAAT em Educação de Capital	171.269,46	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 21, § 7º - Lei nº 14.111, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superação?)	VALOR DO LIMITE PERMITIDO (b)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (c)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (e)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (f)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (g)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (h)
18- Total de Restos Resultante da Aplicação de Recursos	1.236.469,69	458.663,69	458.663,69	36,99	36,99	1,79	1,79
18.1- Total de Restos Resultante da Aplicação de Recursos - Inscritas e Transferências de Recursos	1.194.842,79	180.137,49	180.137,49	14,99	14,99	1,14	1,14
18.2- Total de Restos Resultante da Aplicação de Recursos - Complementação do Valor (VAAT - VAAT - VAAT)	41.626,90	278.526,20	278.526,20	230,707	230,707	23,02	23,02
INDICADORES - Art. 21, § 7º - Lei nº 14.111, de 2020 - (Aplicação de Superação de Exercício Anterior?)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (c)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Liquidada) (d)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (e)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Liquidada) (f)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (g)	
19- Total das Despesas custeadas com Superação de FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com Superação de FUNDEB - Despesas e Transferências de Recursos	194.467,42	198.157,42	466.613,22	0,00	1.007,77	966.062,40	
19.2- Total das Despesas custeadas com Superação de FUNDEB - Complementação do Valor (VAAT - VAAT - VAAT)	0,00	0,00	466.613,22	0,00	1.007,77	1.007,77	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	Subfunção	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20.- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS		7.304.672,22	7.304.672,22	7.304.103,26	0,00
20.1 - Educação Infantil		2.049.314,83	2.049.314,83	2.049.314,83	0,00
20.2 - Ensino Fundamental		4.974.983,17	4.974.983,17	4.974.414,21	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		280.374,22	280.374,22	280.374,22	0,00
20.6 - Transporte Escolar		0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)		0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	7.304.672,22	7.304.672,22
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.781.438,28	8.781.438,28
24 (c) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (c) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(i)	0,00	0,00
26 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4,5}	0,00	0,00
27 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	0,00	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	16.086.110,50	16.086.110,50

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁴		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.824.108,34	16.086.110,50	31,36	16.086.110,50	31,36

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		5.207.724,46
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)		1.990.689,67
31.1.1- Salário-Educação		771.417,05
31.1.2- PDDE		1.995,96
31.1.3- PNAE		189.994,27
31.1.4- PNATE		174.108,28
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		853.174,11
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		10.006,11
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		3.207.028,68



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	16.587.054,85	12.010.210,45	12.010.210,45	4.576.844,40
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.523.714,72	1.408.080,97	1.408.080,97	115.633,75
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.889.978,73	8.428.768,08	8.428.768,08	4.461.210,65
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	2.173.361,40	2.173.361,40	2.173.361,40	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	35.974.558,40	31.397.714,00	31.384.334,16	4.576.844,40
33.1- Despesas Correntes	26.181.093,61	26.181.093,61	26.167.713,77	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	14.517.704,47	14.517.704,47	14.504.324,63	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	11.663.389,14	11.663.389,14	11.663.389,14	0,00
33.2- Despesas de Capital	9.793.464,79	5.216.620,39	5.216.620,39	4.576.844,40
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	9.793.464,79	5.216.620,39	5.216.620,39	4.576.844,40

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 17/02/2025, às 18:38. VERSÃO: 5.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f) ou (g), os percentuais serão ajustados para 100%.



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Conceição do Castelo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.144.505,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	773.025,50
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	404.250,03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.433.192,98
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.534.037,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.953.875,83
Cota-Parte FPM	21.235.601,28
Cota-Parte ITR	26.801,54
Cota-Parte IPVA	1.543.367,11
Cota-Parte ICMS	20.870.768,48
Cota-Parte IPI-Exportação	264.537,56
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.799,86
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	49.098.381,75

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.943.849,41	73.613,15
Despesas Correntes	1.943.849,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	73.613,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.192.787,23	44.042,19
Despesas Correntes	4.192.787,23	44.042,19
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	215.521,01	0,00
Despesas Correntes	215.521,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.705.860,21	2.494,92
Despesas Correntes	2.614.820,24	2.494,92
Despesas de Capital	91.039,97	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.058.017,86	120.150,26

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	9.058.017,86	120.150,26
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	9.178.168,12	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	7.364.757,26	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1.813.410,86	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾		18,69



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	6.957.724,08
Proveniente da União	6.312.820,51
Proveniente dos Estados	644.903,57
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	13.561,75
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	6.971.285,83

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
<u>DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	4.795.369,80	122.786,37
Despesas Correntes	3.136.165,49	2.314,00
Despesas de Capital	1.659.204,31	120.472,37
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1.790.947,06	27.430,78
Despesas Correntes	1.790.947,06	27.430,78
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	4.850,74	0,00
Despesas Correntes	4.850,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	184.439,85	0,00
Despesas Correntes	184.439,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	246.367,96	0,00
Despesas Correntes	110.739,15	0,00
Despesas de Capital	135.628,81	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	7.021.975,41	150.217,15

<u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</u> (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	6.739.219,21	196.399,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	5.983.734,29	71.472,97
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	4.850,74	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	399.960,86	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2.952.228,17	2.494,92
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	16.079.993,27	270.367,41
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	6.864.633,23	150.217,15
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	9.335.510,30	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 17/02/2025 e hora de emissão 18:38. VERSÃO: 1.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
	ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	97.830,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	97.830,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	165.656,65	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	164.951,43	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	705,22	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	97.830,36	0,00	165.656,65	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)			165.656,65			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 17/02/2025 e hora de emissão 18:38

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

021 - Conceição do Castelo
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	(ÚLTIMOS 12 MESES)	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.633.373,40	7.077.267,31	6.746.626,55	6.384.403,40	5.335.611,28	7.895.460,87	6.013.333,28	7.260.225,39	7.075.875,61	5.945.510,68	6.070.469,62	10.485.393,00	82.826.550,38	75.083.754,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	212.960,49	287.582,13	434.407,24	347.264,46	643.841,71	557.737,75	349.351,95	494.982,32	443.673,69	333.567,43	595.659,22	1.050.684,99	5.751.713,38	4.535.000,00
IPTU	24.783,37	18.925,47	14.972,41	18.991,59	348.118,15	226.802,20	36.070,88	30.056,82	20.699,75	10.782,71	7.259,52	15.562,63	773.025,50	653.000,00
ISS	107.011,55	73.736,33	170.483,55	103.997,66	119.548,83	129.932,98	161.580,74	229.657,95	168.550,02	166.946,79	320.196,10	681.550,48	2.433.192,98	1.727.000,00
ITBI	0,00	30.500,00	58.039,98	11.000,00	9.400,00	30.870,08	20.800,00	27.527,80	48.200,01	12.272,33	62.989,20	92.650,63	404.250,03	300.000,00
IRRF	55.797,38	82.205,19	151.011,87	119.130,69	122.002,30	134.421,56	117.306,45	128.283,17	124.580,84	134.365,63	129.124,07	235.808,26	1.534.037,41	1.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.368,19	82.215,14	39.899,43	94.144,52	44.772,43	35.710,93	13.593,88	79.456,58	81.643,07	9.199,97	76.090,33	25.112,99	607.207,46	355.000,00
Contribuições	66.303,28	63.041,04	60.137,99	0,00	64.469,37	65.047,72	64.291,74	0,00	0,00	58.333,06	0,00	59.360,36	500.984,56	850.000,00
Receita Patrimonial	151.872,97	153.558,00	150.366,42	172.453,56	149.640,01	161.890,18	155.080,28	170.592,66	164.318,70	164.629,10	138.889,35	164.193,17	1.897.484,40	2.782.972,85
Rendimentos de Aplicação Financeira	151.872,97	153.558,00	150.366,42	172.453,56	149.640,01	161.890,18	155.080,28	170.592,66	164.318,70	164.629,10	138.889,35	164.193,17	1.897.484,40	2.782.972,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.056.130,22	6.558.685,82	6.085.189,86	5.847.345,53	4.465.951,26	7.097.003,15	5.428.899,50	6.578.833,68	6.416.881,37	5.378.512,20	5.327.295,73	9.197.991,68	74.438.720,00	66.913.781,56
Cota-Parte do FPM	2.173.271,42	2.850.763,23	1.536.130,09	1.611.175,83	1.126.351,62	2.012.790,38	1.351.023,46	2.536.886,30	1.777.041,33	1.486.204,74	1.902.409,95	3.069.604,34	23.433.652,88	20.813.556,50
Cota-Parte do ICMS	2.171.422,37	1.799.392,84	1.513.786,66	1.810.076,51	1.057.063,05	1.834.735,15	1.895.072,24	1.807.772,35	1.733.908,61	1.781.172,64	1.671.260,13	1.796.105,93	20.870.768,48	20.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	66.462,04	71.885,92	120.190,41	468.704,28	114.849,12	118.911,35	122.295,90	100.200,72	93.280,31	71.643,24	168.716,18	26.227,64	1.543.367,11	1.422.500,00
Cota-Parte do ITR	100,53	46,90	354,61	129,49	266,60	164,44	137,70	1.570,97	7.013,37	16.447,95	453,71	115,27	26.801,54	3.000,00
Transferências da LC 61/1989	20.160,14	20.222,66	20.171,52	17.444,30	11.656,49	23.071,51	20.393,22	27.598,85	30.126,93	20.442,73	26.581,83	26.667,38	264.537,56	210.000,00
Transferências do FUNDEB	994.650,67	877.748,49	934.281,57	1.120.387,60	946.359,31	1.036.686,35	1.022.950,36	997.541,22	860.177,26	1.082.233,36	975.963,66	1.147.149,09	11.996.128,94	10.323.555,15
Outras Transferências Correntes	630.063,05	939.625,78	1.960.275,00	819.427,52	1.209.405,07	2.070.643,77	1.017.026,62	1.107.263,27	1.915.333,56	920.367,54	581.910,27	3.132.122,03	16.303.463,48	14.141.169,91
Outras Receitas Correntes	46.106,44	14.400,32	16.525,04	17.339,85	11.708,93	13.782,07	15.709,81	15.816,73	54.001,85	10.468,89	8.625,32	13.162,80	237.648,05	2.000,00
DEDUÇÕES (II)	750.044,44	808.942,68	649.165,32	794.331,32	757.617,36	809.218,47	514.024,87	905.882,82	675.281,29	674.473,82	752.840,98	800.093,24	8.891.916,60	8.240.777,50
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem (Art 1º da EC 127/2022)	9.708,96	0,00	11.805,71	12.854,08	11.064,25	12.249,15	12.129,76	12.129,76	24.157,22	0,00	0,00	4.379,44	110.478,32	118.177,50
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	740.335,48	808.942,68	637.359,61	781.477,24	746.553,11	796.969,32	501.895,11	893.753,06	651.124,07	674.473,82	752.840,98	795.713,80	8.781.438,28	8.122.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.783.328,96	6.268.324,63	6.097.461,24	5.590.072,08	4.577.993,92	7.086.242,40	5.499.308,41	6.354.342,57	6.403.594,32	5.271.036,86	5.317.628,64	9.685.299,76	73.934.633,78	66.842.976,91
(-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.783.328,96	6.268.324,63	6.097.461,24	5.590.072,08	4.577.993,92	7.086.242,40	5.199.308,41	6.354.342,57	6.403.594,32	5.271.036,86	5.317.628,64	9.685.299,76	73.634.633,78	66.842.976,91
(-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	84.720,00	0,00	169.440,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	0,00	0,00	254.160,00	1.016.640,00	918.720,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.698.608,96	6.268.324,63	5.928.021,24	5.505.352,08	4.493.273,92	7.001.522,40	5.114.588,41	6.269.622,57	6.318.874,32	5.271.036,86	5.317.628,64	9.431.139,76	72.617.993,78	65.924.256,91

FONTE: Sistema Cidades. Emissão: 17/02/2025, às 18:37. VERSÃO: 2.0



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CONCEIÇÃO DO CASTELO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.980.024,08	0,00
Pessoal Ativo	30.372.324,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	607.699,73	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	97.489,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	97.489,20	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.882.534,88	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.934.633,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	1.316.640,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	72.617.993,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	30.882.534,88	42,53
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.213.716,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.253.030,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.292.344,98	48,60

FONTE: Sistema CidadES



RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	183.745,17	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		209.299,58	0,00	209.299,58
Pessoal Ativo		209.299,58	0,00	209.299,58
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		209.299,58	0,00	209.299,58

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CONCEIÇÃO DO CASTELO - CONSOLIDADO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.138.716,85	0,00
Pessoal Ativo	31.531.017,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	607.699,73	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	97.489,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	97.489,20	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.041.227,65	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.934.633,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	1.316.640,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	72.617.993,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	32.041.227,65	44,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.570.796,27	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.392.256,46	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.213.716,64	54,00

FONTE: Sistema CidadES



RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	183.745,17	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		209.299,58	0,00	209.299,58
Pessoal Ativo		209.299,58	0,00	209.299,58
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		209.299,58	0,00	209.299,58

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 05506/2025-2 - PCM/2024 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

